





# Câmara Municipal de Votuporanga

Praça Vereador Viana Filho, 3819 - Vila América.  
Fone/Fax (017) 3421-1188 - Votuporanga - Estado de São Paulo



Ao  
Depto de Compras/ Gestão de Contratos

## - PEDIDO DE RENOVAÇÃO ASSINATURAS -

### Dados Assinatura:

- Valor -R\$ 7.759,50 - Vencto.: 15/01/2024  
Contratada: SGP Solução em Gestão Pública Ltda.

### Objeto :

Publicação Mensal de Boletim de Licitações e Contratos.

### Justificativas:

Dada a necessidade de continuidade de disponibilização de informações do ramo jurídico de gestão administrativa municipal e de temas relacionados a assuntos de trâmite legislativo e de licitações.

### Requerente

Roselaine Correia

### Data:

18/12/2024

### Departamento:

Procuradoria Legislativa

### Ass:

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 13/01/2025 17:36:29 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-715202-6E8E1J-6F4T3Y | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
JORGE MARTINS NETO	DOCUMENTO ASSINADO	13/01/2025 17:38:43

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

13/01/2025 17:38:43: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). JORGE MARTINS NETO.

13/01/2025 17:38:43: ASSINATURA DO(A) SR(A). JORGE MARTINS NETO EFETIVADA.

13/01/2025 17:36:29: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PROCESSO INTERNO Nº 6/2025 de fls. 2 - chave de acesso: PROTM-715202-6E8E1J-6F4T3Y, adicionado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025 em 13/01/2025 às 17:36:29.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 13/01/2025 17:36:30 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-7161D8-7H3J0M-1T4E4H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PROCESSO INTERNO Nº 6/2025**, de **fls. 2**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** em **13/01/2025 às 17:36:29**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de janeiro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 13/01/2025 17:36:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-717501-5V7A2A-8C8V3H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO – DFD

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

**1.1.** Renovação da Assinatura do periódico impresso: “Solução em Licitações e Contratos (SLC)”, fornecido pela empresa SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, bem como acréscimo da assinatura do periódico: “Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)”.

**1.2.** Do detalhamento da composição do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.
01	<b>ASSINATURA ANUAL - SLC E SAM</b> Assinatura dos periódicos impressos: “Solução em Licitações e Contratos (SLC)” e “Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)”.	SERVIÇO	01

### 2. NECESSIDADE:

**2.1.** Manter e implementar a prestação de serviços da assinatura anual dos periódicos impressos “SLC e SAM”.

### 3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

**3.1.** A Procuradoria Legislativa necessita de acesso contínuo e atualizado a conteúdos especializados sobre Licitações, Contratos Administrativos, Direito Administrativo e Municipal, que são temas essenciais para a correta orientação e suporte técnico-jurídico às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Votuporanga.

**3.2.** A renovação e ampliação da assinatura dos periódicos garantirá a atualização constante de normas, jurisprudências e boas práticas, contribuindo para a eficiência e qualidade do trabalho desempenhado pela Procuradoria Legislativa.

### 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM

### 5. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A EXECUÇÃO: Imediato.

### 6. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



6.1. Conforme Portaria nº 10, de 26 de janeiro de 2023.

## 7. ÁREA REQUISITANTE:

7.1. Procuradoria Legislativa

## 8. RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:

Nome: Roselaine Correia  
Cargo: Procuradora Legislativa  
E-mail: [procuradoria@camaravotuporanga.sp.gov.br](mailto:procuradoria@camaravotuporanga.sp.gov.br)

Votuporanga/SP, 22 de janeiro de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
Responsável pela elaboração do DFD





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	22/01/2025 13:39:54

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

22/01/2025 13:39:54: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

22/01/2025 13:39:54: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

22/01/2025 13:40:42: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ATUALIZAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA de fls. 5/6 - chave de acesso: PROTM-14838U-503J0C-7N1Q6B, adicionado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025 em 22/01/2025 às 13:40:42.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 22/01/2025 13:40:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-14845H-1P608G-3W1L8P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ATUALIZAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**, de **fls. 5/6**, foi juntado ao processo em **22/01/2025** às **13:40:42**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 27 de janeiro de 2025.

**PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI**  
AUXILIAR PARLAMENTAR

Documento enviado para assinatura ao(s): PRISCILA MATTAR DELGOBO NEGRINI.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 22/01/2025 13:40:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-14852H-5J6T2C-1A4C3V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) JORGE MARTINS NETO** em **22/01/2025** às **13:41:19**.

**Motivo do encaminhamento:** ENCAMINHO PARA CONTINUIDADE DA CONTRATAÇÃO.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de janeiro de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 22/01/2025 13:44:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-14867Y-5f5L5Q-6K5Q3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que RECEBI o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 9**, em **22/01/2025** às **13:48:25**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 22 de janeiro de 2025.

**JORGE MARTINS NETO**  
AUXILIAR DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 22/01/2025 13:46:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-14872D-8A0C3N-4M7Z2C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº06/2025

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Conforme tabela abaixo, o detalhamento da composição do objeto é:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.
1	<b>Assinatura anual - SLC e SAM</b> Assinatura dos periódicos impressos: "Solução em Licitações e Contratos (SLC)" e "Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)".	Serviço	01

### 2. PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, conforme discriminado na tabela abaixo:

Nº do item	Parâmetros utilizados
01	<b>Art. 23, § 4º</b> - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

### 3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A série de preços coletados encontra-se na tabela a seguir:

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 28/01/2025 16:41:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-23958E-4H1E1H-1M1B8W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



DOCUMENTO	ÓRGÃO EMISSOR	DATA DE EMISSÃO	VALOR (R\$)
Autorização de fornecimento / Serviços	Câmara Municipal de Taubaté	16/09/2024 (Validade OK)	9.700,00 (Valor referente apenas a assinatura do SAM)
Nota de empenho	Município de Hortolândia	03/12/2024 (Validade OK)	8.809,50 (Valor referente apenas a assinatura do SAM)
Aditamento do contrato 11/2020	Câmara Municipal de Itanhaém	18/12/2024 (Validade ok)	8.810,00 (Valor referente apenas a assinatura do SAM)
Nota de empenho	Município de Novo Horizonte	26/06/2024 (Validade ok)	9.930,00 (Valor referente apenas a assinatura do SAM)
Nota de empenho	Câmara Municipal de Mogi Mirim	22/02/2024 (Validade ok)	17.640,00 (Valor referente a assinatura do SAM e SLC)

**3.1.1.** Vale ressaltar que todos documentos acima mencionados estão em anexo a esta pesquisa de preços e foram enviados via e-mail pelo fornecedor “SGP Solução em Gestão Pública”, bem como as contratações foram realizadas através de procedimento de inexigibilidade de licitação.

**3.2.** Também foi verificado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que a Câmara Municipal de Cajamar realizou a mesma contratação da presente pesquisa de preços (Assinatura anual - SLC e SAM), através de dispensa de licitação em razão de baixo valor, pelo montante global de **R\$17.520,00**, através do Empenho Nº 120/2024, disponível no link <https://pncp.gov.br/app/contratos/51447472000128/2024/35>.

## 4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

**4.1.** O preço estimado da contratação foi obtido através do documento “**CARTA-PROPOSTA Nº 014227**”, enviada via e-mail pelo fornecedor “SGP Solução em Gestão Pública”.

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 28/01/2025 16:41:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-23958E-4H1E1H-1M1B8W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

### 5.1. Memórias de cálculos:

5.1.1. Para a presente aquisição não houve necessidade de elaboração de memórias de cálculos.

### 5.2. Conclusão:

5.2.1. O preço estimado da contratação é de **R\$15.519,00 (quinze mil quinhentos e dezenove reais)**.

5.2.2. Conforme atestado de exclusividade enviado via e-mail pelo fornecedor “SGP Solução em Gestão Pública” e demais contratações semelhantes realizadas por outros Órgãos Públicos, foi identificada a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação.

5.3.3. Declaramos, ainda, que os orçamentos são válidos e que os valores obtidos estão em conformidade com os valores praticados no mercado.

## 6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
Jorge Martins Neto	Auxiliar de compras, arquivo e patrimônio	1260/1

Votuporanga, 21 de janeiro de 2025

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 28/01/2025 16:41:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-23958E-4H1E1H-1M1B8W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



DATA: 23/01/2025

CÓD.: 000440

RAZÃO SOCIAL: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

A/C: Jurídico

DEPTO.:

END.: Rua Venezuela, 3819 – Vila América

CIDADE: Votuporanga

CEP: 15502-105

UF: SP

E-MAIL:

TEL.: + 55 (17) 3421-1188

CEL.: + 55 ( )

## Conheça nossos periódicos exclusivos

A **SGP – Soluções em Gestão Pública** atua no mercado editorial, oferecendo publicações especializadas mensais de qualidade e extremamente práticas, na área do Direito Público, com Seções exclusivas, diferenciadas e cuidadosamente pensadas para atender à real necessidade da Administração Pública.

### SLC – Solução em Licitações e Contratos



Contém artigos e entrevistas com renomados autores do Direito, soluções práticas seguras e fundamentadas na melhor doutrina e jurisprudência, bem como os mais recentes julgados das Cortes de Contas e Tribunais Superiores. Apresenta mensalmente o que há de mais atual sobre licitações e contratos, mas não fica por aí, pois também possui excelentes artigos com diversos temas do Direito Público, indispensáveis para todos os agentes públicos e profissionais da área, o que amplia e muito sua abrangência e eficácia.

O **SLC – Solução em Licitações e Contratos** é composto por seções editoriais exclusivas:

- ✓ **Seção Entrevista com o(a) Mestre:** Entrevista exclusiva com renomados e renomadas juristas e especialistas da atualidade, trazendo sempre novas perspectivas sobre os mais importantes temas relacionados às contratações públicas;
- ✓ **Seção Soluções Práticas:** Questões práticas sobre contratações diretas, licitações públicas e contratos administrativos devidamente fundamentadas em doutrina e jurisprudência atuais, que refletem o atual entendimento do corpo técnico-jurídico da Orientação SGP;
- ✓ **Seção Soluções Autorais:** Artigos técnico-científicos de ilustres especialistas que integram o nosso rol de conselheiros e colaboradores, sobre temas atuais e pertinentes às contratações públicas;
- ✓ **Seção Soluções Jurisprudenciais:** Julgados atuais das Cortes de Contas e Tribunais Superiores, criteriosamente selecionados de acordo com sua atualidade, pertinência e relevância em face das contratações diretas, licitações públicas e contratos administrativos.

- ✓ **Seção Saindo das Licitações e Contratos:** Artigos técnico-científicos de ilustres especialistas que integram o nosso rol de conselheiros e colaboradores, sobre os mais variados e relevantes temas da atualidade do Direito Público, indo muito além das licitações e contratos.

### SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal



Com um material prático e de alta qualidade sobre temas relacionados ao Direito Administrativo e ao Direito Municipal, este periódico apresenta um perfil arrojado em seções criteriosamente desenvolvidas.

Traz mensalmente artigos e entrevistas de renomados juristas, questões práticas exclusivas, análises pontuais de propostas legislativas e julgados atuais das Cortes de Contas e Tribunais Superiores, levando soluções de qualidade para todos os profissionais da área.

O **SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal** também é composto por seções editoriais exclusivas:

- ✓ **Seção Entrevista com o(a) Mestre:** Entrevista exclusiva com renomados e renomadas juristas e especialistas da atualidade, trazendo sempre novas perspectivas sobre importantes e atuais temas relacionados ao Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Tributário, Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direito Urbanístico e Direito Público como um todo;
- ✓ **Seção Soluções Práticas:** Questões práticas sobre os mais diversos temas relacionados ao Direito Público, devidamente fundamentadas em doutrina e jurisprudência atuais, que refletem o atual entendimento do corpo técnico-jurídico da Orientação SGP;
- ✓ **Seção Soluções em Propostas Legislativas:** Análises pontuais quanto à constitucionalidade de projetos de leis da atualidade e de grande interesse dos Municípios, sempre com a verificação exata e fundamentada relativa à sua competência e iniciativa;
- ✓ **Seção Soluções Autorais:** Artigos técnico-científicos de ilustres especialistas que integram o nosso rol de conselheiros e colaboradores, sobre temas atuais e pertinentes ao Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Tributário, Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direito Urbanístico e Direito Público como um todo;
- ✓ **Seção Soluções Jurisprudenciais:** Julgados das Cortes de Contas e Tribunais Superiores sobre importantes temas do Direito Público, criteriosamente selecionados de acordo com sua atualidade, pertinência e relevância.

Cada assinatura compreende 12 (doze) **periódicos impressos**, entregues pelos correios no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do dia primeiro do respectivo mês da edição; **ou** 12 (doze) **periódicos on-line**, disponibilizados pela internet no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do dia primeiro do respectivo mês da edição, mediante login e senha personalizada.

O assinante dos **periódicos impressos** também poderá acessar o conteúdo das publicações via internet, com login e senha personalizada.

O assinante dos **periódicos on-line** receberá pelos correios, ao término da respectiva assinatura, um **PEN CARD** com os 12 (doze) periódicos correspondentes ao período de sua assinatura no formato PDF.

**IMPORTANTE:** Os assinantes dos periódicos **SLC – Solução em Licitações e Contratos & SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal** terão acesso, *gratuitamente*, ao **Acervo de Consultas SGP**, que consiste num amplo banco de dados com todas as consultas respondidas pela Orientação SGP nos últimos anos. A dúvida de outros pode também ser a sua dúvida! Pensando nessa máxima, nossos Assinantes, *sem qualquer custo adicional*, poderão buscar e encontrar suas respostas em consultas já analisadas, respondidas e muito bem fundamentadas pelo nosso corpo jurídico. Otimização, praticidade e segurança resumem esta nova Solução!

Não bastasse todo o exposto, nossos assinantes poderão contratar adicionalmente à assinatura um **Pacote de Soluções** exclusivo que certamente atenderá às suas reais necessidades administrativas. Exemplo disto é a **Orientação SGP**.

Os assinantes dos periódicos **SLC – Solução em Licitações e Contratos & SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal** poderão contar com a exclusiva **Orientação SGP**, composta por profissionais altamente especializados e capacitados.

A **Orientação SGP** ampliou sua área de atuação. Agora são **6** Consultorias em **uma**:

**1. Orientação SGP Tradicional:** Atuante nas áreas do Direito Administrativo e do Direito Municipal, em especial nos seguintes temas: Agentes públicos; Análise de projetos de lei quanto à iniciativa e à competência; Atos administrativos; Autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; Bens públicos; Concessões e permissões de serviços públicos; Controle da Administração; Convênios, consórcios e parcerias; Desapropriação; Direito Eleitoral (afeto aos Poderes Legislativo e Executivo); Direito Previdenciário (afeto aos agentes públicos); Estatuto da Cidade; Improbidade administrativa; Infrações e sanções administrativas; Licitações e contratos administrativos; Parcelamento do solo; Parcerias Público-Privadas; Poder de polícia; Prefeitos e Vereadores; Processo administrativo disciplinar e sindicância; Responsabilidade civil do Estado; Responsabilidade fiscal; Servidão administrativa; Sistema S; Terceiro setor;

**2. Orientação SGP Tributária:** Atuante na área do Direito Tributário em geral, inclusive impostos, taxas e contribuições, nos âmbitos municipal, estadual e federal;

**3. Orientação SGP RH:** Atuante na área de Recursos Humanos;

4. **Orientação SGP DP:** Atuante na área de Departamento Pessoal;
5. **Orientação SGP eSocial:** Atuante na área do eSocial;
6. **Orientação SGP Contabilidade e Contabilidade Pública:** Atuante nas áreas de Contabilidade e Contabilidade Pública, Organização Contábil, Gestão, Controle Financeiro, Encerramento de Exercício, Prestação de Contas, AUDESP, dentre outros assuntos correlatos.

A **Orientação SGP** presta suporte técnico-jurídico aos assinantes dos nossos periódicos **SLC – Solução em Licitações e Contratos** & **SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal**, por meio de orientações escritas, devidamente balizadas, sempre que possível, em doutrinas e jurisprudências atuais. Os assinantes encaminham suas dúvidas e casos concretos por escrito, via e-mail ou site, e recebem, num prazo de 24 a 72 horas, orientações escritas e seguras, que refletem o atual entendimento da **Orientação SGP** e certamente auxiliarão na tomada de decisão de cada órgão ou entidade.

**Confira outras atividades que também poderão compor seu exclusivo Pacote de Soluções:**

- **Assessoria Jurídica In Loco:** Fazemos visitas pessoais no órgão ou entidade, a fim de realizar um assessoramento pessoal e diferenciado, exclusivamente nas áreas de Licitações e Contratos, Recursos Humanos, Departamento Pessoal, eSocial, Contabilidade e Contabilidade Pública. Num atendimento totalmente personalizado e exclusivo, nosso Corpo Técnico-Jurídico, com toda sua *expertise*, poderá fazer quantas visitas forem necessárias para atender às suas necessidades administrativas.
- **Assessoria Pontual para Câmaras Municipais:** O Poder Executivo encaminha anualmente a Lei Orçamentária Anual (LOA) à Câmara Municipal. Por meio de Emendas à LOA, os parlamentares podem realizar alterações no orçamento anual. As emendas individuais impositivas poderão alocar recursos a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta, consórcio público, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo. As emendas são chamadas impositivas porque o Município é obrigado a executá-las quando aprovadas. Nossa Assessoria tem por objetivo viabilizar de maneira eficaz o efetivo aumento do Orçamento por Emenda, por meio de uma revisão pontual no Orçamento do Poder Legislativo de 2024. Caso haja interesse, podemos marcar uma reunião *on-line* com os nossos especialistas no tema.
- **Assessoria On-line Hora Certa:** Assessoramento exclusivo, prático e dinâmico, que viabilizará o esclarecimento de todas as suas dúvidas por **blocos temáticos**, em tempo real, com hora marcada, em atendimento *on-line* ao vivo por uma equipe altamente qualificada. Confira as áreas de atuação em **blocos temáticos**:
  - **BLOCO 01:** Licitações, Contratações Diretas e Contratos Administrativos;
  - **BLOCO 02:** Agentes Públicos, Prefeitos e Vereadores, Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, Direito Eleitoral (afeto aos Poderes Legislativo e Executivo), Análise de projetos de lei quanto à iniciativa e à competência;

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 28/01/2025 16:41:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-23958E-4H1E1H-1M1B8W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



- **BLOCO 03:** Contabilidade e Contabilidade Pública, Organização Contábil, Gestão, Controle Financeiro, Encerramento do Exercício, Prestação de Contas, AUDESP, Lei de Diretrizes Orçamentárias e outros assuntos correlatos;
- **BLOCO 04:** eSocial, Recursos Humanos, Departamento Pessoal e outros assuntos correlatos;
- **BLOCO 05:** Direito Tributário em geral, tributos municipais, estaduais e federais, retenções na fonte, gestão de créditos tributários e outros assuntos correlatos;
- **BLOCO 06:** Outros temas mediante prévia consulta.

Contratação mínima de 1 hora de esclarecimento de dúvidas por **bloco temático**, marcando-se previamente dia e horário para atendimento *on-line*, dentro da disponibilidade do contratante e dos nossos consultores. No dia e horário marcados, consultor e cliente entrarão na plataforma *on-line*, por meio de *link* de acesso previamente encaminhado pela SGP – Soluções em Gestão Pública, para o atendimento pré-agendado de no mínimo 1 (uma) hora por encontro. Durante o período de atendimento *on-line*, todas as dúvidas referentes ao respectivo **bloco temático** poderão ser esclarecidas por quem realmente entende de cada assunto.

**Rápido, fácil e com muita segurança técnica!**

- **Assessoria LGPD:** Assessoramento exclusivo presencial, *on-line* ou por escrito, em face da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), para implantação, levantamento de necessidades e soluções. A Lei nº 13.709/2018, alterada pela Lei nº 13.853/2019 e pela Lei nº 14.010/2020, já está integralmente em vigor, devendo ser observada por órgãos públicos e empresas privadas. Portanto, as empresas privadas, as entidades e os órgãos públicos em todas as esferas políticas devem estar em conformidade com os preceitos da LGPD, pois, se forem constatadas violações de dados pessoais e não forem atendidas as medidas preventivas indicadas no processo fiscalizatório, verdadeiramente serão aplicadas as sanções cabíveis.

**Obs.:** *A justificativa legal para a aquisição das assinaturas dos periódicos mensais da SGP pode ser fundamentada no art. 74, caput ou inc. I (inviabilidade fática de competição ou exclusividade no fornecimento). Ainda que o contrato envolva serviços acessórios oferecidos aos assinantes, a exemplo da nossa **Orientação SGP**, com elaboração de determinada quantidade de consultas durante o período da assinatura, registre-se que o objeto principal da contratação, ou seja, aquele que predomina sobre os demais, para se determinar o prazo de vigência e a natureza do ajuste, continua sendo a **assinatura dos periódicos**, nada impedindo, por conseguinte, eventual contratação direta pautada no inc. I ou caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Também nada impede que a contratação ocorra de maneira direta, por meio de dispensa de licitação em face do valor, nos termos do inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, caso a Administração opte por um **Pacote de Soluções** cujo valor enquadre-se em tal hipótese legal.*

**IMPORTANTE:** Declaramos, para os devidos fins, que somos Editores e Distribuidores exclusivos do **SLC** e do **SAM** para todo território nacional.

**Agora é só escolher sua Assinatura mensal e o respectivo Pacote de Soluções exclusivas:**

**SLC – Solução em Licitações e Contratos**     **SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal**

Seguem abaixo os dados para Aquisição [AQ] / Renovação [RN] / Recuperação de Assinaturas [RA]:

QTDE.	PERÍODO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	AQ	RN	RA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
30 orientações escritas	12 MESES	<b>SLC – Solução em Licitações e Contratos IMPRESSO</b>		RN		R\$ 10.380,00	R\$ 10.380,00
30 orientações escritas	12 MESES	<b>SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal - IMPRESSO</b>	AQ			R\$ 10.380,00	R\$ 10.380,00
<b>COND. PAGTO.:</b> Contra-apresentação						SUBTOTAL (+)	R\$ 20.760,00
<b>VÁLIDA ATÉ:</b> 23/02/2025        <b>LOGINS ADICIONAIS:</b> 04						DESCONTO (-)	R\$ 5.241,00
<b>VENDEDOR/OPERADOR:</b> Vanessa Tracana						TOTAL (=)	<b>R\$ 15.519,00</b>
<b>Obs.:</b> O pacote de soluções escolhido estará vinculado ao período de vigência da assinatura do respectivo periódico.							

**Agradecemos pela confiança em nosso trabalho.**

**SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA**



Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 28/01/2025 16:41:22 | LC MARAMUNICIPAL DE MOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-23958E-4H1E1H-1M1B8W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



**Câmara Municipal de Taubaté**  
 Av. Professor Walter Taumaturgo, 208 - - CEP 12030-040  
 UF: SAO PAULO - Brasil - Fone/Fax ()  
 CNPJ: 50.015.304/0001-09 HOME PAGE:  
 N° Inscrição Estadual : Isento  
 N° Inscrição Municipal : Isento

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO / SERVIÇOS**

**Data** 16/09/2024 **A.F - N°** 81/2024

**N° Processo** 3670 **Ano Processo** 2024 **Modalidade** CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**N° Modalidade** 9 **Ano** 2024

**Fornecedor** 105355 SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

**Contato**

**CNPJ** 29.759.932/0001-02

**Endereço** R SANTA BARBARA (LOT. SANTA RITA DE CASSIA), 21 **Cidade:** OSASCO **UF:** SP **CEP:** 06276150

**Bairro** INDUSTRIAL ANHANGUERA **Fone** **Fax**

**E-mail** cursos@sgpsolucoes.com.br

**Contas**

**Órgão Solicitante** 1 - CAMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

**Ficha** 36 **Dotação** 01.01.7005.2.257.01.031.339039.01.1100000

**Fonte de Recurso** 1 - TESOURO

**Contrato / Ano** / **Valor Contrato:**

**Prazo de Entrega** 05 DIAS

**Local de Entrega** PROCURADORIA LEGISLATIVA

**Prazo de Pagamento** 10 DIAS

**Objeto** Renovação do periódico "Revista Solução em Direito Administrativo e Municipal".

**Observações**

**Solicitações de Compra** 63/2024 - 01.01.00 - CAMARA MUNICIPAL

**Solicitações de Consumo**

**Empenho** 559/2024 - liberação 1 - valor: 9.700,00

Item	Material	Qtd.	U.M.	Descrição do Objeto	Valor Unit.	Marca/Modelo	Valor Total
1	999.999.49	1,00000	UN	ASSINATURA DE PERIODICOS . Renovação da assinatura da Revista Solução em Direito Administrativo e Municipal.	9.700,0000		9.700,00
<b>Total Liberação</b>							<b>9.700,00</b>
<b>Total :</b>							<b>9.700,00</b>

Documento enviado para assinatura(s): JOAO MARTINS NETO. Para verificar a(s) assinatura(s) utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 28/01/2025 16:41:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-23958E-4H1E1H-1M1B8W | Para validar: acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





### Município de Hortolândia

CNPJ: 67.995.027/0001-32  
 Rua Projetada 12 - 100, Jd. Metropolitan, Hortolândia - SP  
 CEP: 13.185-185 TEL.: (19) 39651400

#### NOTA DE EMPENHO

DATA	TIPO	RESERVA N°	PROCESSO N° /	FICHA N°							
03/12/2024	GLOBAL	3482	454/2024	93							
N°13782/2024		SOLICITAÇÃO EMP 3115/2024									
CREDOR	CNPJ/CPF	BANCO	AGENCIA	CONTA							
2847 - SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA	29.759.932/0001-02	-	-	-							
ENDEREÇO											
LEÃO RACHMAN - 43SALA 02 - REPÚBLICA, SÃO PAULO											
CEP	TELEFONE	EMAIL									
04.044-000	3129-9282										
LOCAL DE ENTREGA				PRAZO ENTREGA							
LICITAÇÃO MODALIDADE N°	FUNDAMENTO LEGAL	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO		VALIDADE							
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 241/2024		10 DIAS DESCONTADO A DEZENA									
ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE EXECUTORA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAM						
3 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	1 - MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA	1 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC DE ASSUNTOS JURÍDICOS	3	92	204						
PROJETO ATIVIDADE	CATEGORIA ECONÔMICA		ÁREA DE ATUAÇÃO								
2017 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	3390391 - ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES		FORNECEDOR								
FONTE DE RECURSO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS										
1 - TESOURO	1100000 - GERAL										
DIVIDA	CONTRATO		CONVÊNIO								
VÍNCULO			CNPJ								
DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO	SALDO DISPONÍVEL							
9.717,35			8.809,50	907,85							
COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6	COTA 7	COTA 8	COTA 9	COTA 10	COTA 11	COTA 12
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.809,50
Assinatura do Periódico Técnico-Jurídico SAM - Solução em Direito Administrativo Municipal. A assinatura compreende 12 (doze) periódicos impressos, entregues pelos correios ou 12 (doze) periódicos on-line, disponibilizados pela internet, mediante login e senha personalizada. A assinatura também contempla 30 (trinta) orientações específicas de dúvidas e casos concretos por escrito na área de Direito Administrativo e Municipal. PMHD 84418/2024.										VALOR TOTAL	
										8.809,50	
TOTAL:										8.809,50	

CLAUDINEI LUCIO  
 CONTADOR  
 1SP290070

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA 7 HORAS: 28/01/2025 16:41:22 | CA MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-23958E-4H1E1H-1M1B8W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br.





**CAMARA MUNICIPAL DA ESTANC BAL ITANHAEM**  
**DIVISÃO DE PATRIMONIO E SUPRIMENTOS**

SETOR DE COMPRAS

PEDIDO DE COMPRA DIRETO (ADITAMENTO) - ANALÍTICO

FLS. 00000000022  
PROCESSO PA 00006/2025

Proc. n°

Exercício: 2024

Pedido(Aditamento): 96/0-2024 Modalidade: Inexigibilidade Nr.: 6/2020

Processo/Ano: 460 / 2020 Requisição Nro.: 368/2024 Contrato: 11/2020  
 Id. Licitação AUDESP: 2020000000015  
 Usuário Requisição: ANA.LUCIA  
 Tipo de Compra: ADMINISTRATIVA  
 Unid. Orçamentária: 01.0001 CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
 Ficha: 10 ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA Usuário Pedido: ANA.LUCIA  
 Fonte de Recurso: 1 TESOURO  
 Aplicação FR.: 110 GERAL  
 Variação FR.: 0  
 Elemento: 39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA  
 Sub-Elemento: 1 ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES  
 Aplicação: Assinatura de período técnico jurídico e consultoria jurídica  
 Observação:  
 Tipo de Objeto: Outras Prestações de Serviço  
 Objeto: Aquisição da assinatura anual de Periódico Impresso SAM - Solução em Direito Administrativo e Municipal, bem como fornecimento de 20 orientações técnico-jurídicas sobre dúvidas ou casos concretos a serem enviados por e-mail pelo contratante e respondidas no prazo de 72 horas  
 Local de Entrega: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, RUA JOAO MARIANO FERREIRA, 229, VILA SAO PAULO

Fornecedor: 1716 - SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA  
 Fantasia:  
 Contato: Fone: Fax:  
 Endereço: RUA SETE DE ABRIL, 282 - REPUBLICA Fone: E-mail:  
 Cidade: SAO PAULO Cep: 01044000 Estado: SP  
 Cnpj/Cpf: 29759932000102 Inscrição Estadual: Inscrição Municipal:  
 Validade: Garantia: Prazo Entrega:  
 Cond. Pagto.: Dt. Vencimento:

**Informações para o Preenchimento da Nota**  
 Cnpj/Cpf: 54.353.586/0001-05 Cep: 11740-000 Bairro: Centro  
 Endereço: RUA JOÃO MARIANO FERREIRA, 229  
 FAVOR ANEXAR ESTE PEDIDO À NOTA FISCAL

Item	Quantidade	Unidade	Cd. Produto	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total		
0001	1,000000	UN	01.000383-0	ASSINATURA ANUAL DE PERIÓDICO IMPRESSO SAM - SOLUÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL, BEM COMO FORNECIMENTO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS	8.810,0000	8.810,00		
<b>Valor Total:</b>		8.810,00	<b>Valor Desconto:</b>	0,00	<b>Valor Imposto:</b>	0,00	<b>Valor Líquido:</b>	8.810,00

ITANHAEM, 18 de Dezembro de 2024

ANA LÚCIA DA SILVA BORGES  
 Diretora  
 Deptº de Patrimônio e Suprimentos

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO;  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 28/01/2025 16:41:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-23958E-4H1E1H-1M1B8W | Para validar, acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





# Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 45152139/0001-99

NOTA



10513

NOTA DE EMPENHO Nº **10513** FICHA: 30 DATA: 26/06/2024 PROCESSO: 122 REQUISIÇÃO Nº:

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 0004/24 000122/24 DOCUMENTO: VENCIMENTO:

NOME: SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA 29.759.932/0001-02 CÓDIGO: 21409  
 ENDEREÇO: RUA SANTA BARBARA OSASCO

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
0 Recursos não Destinados a Contrap: 01 TESOUREIRO 00 Recursos Ordinarios 110 GERAL 000 GERAL	Ref. à assinatura anual das revistas periódicas técnico jurídicas da Editora SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA por um período de 12 meses - Processo licitatório 122/2024 - Inexigibilidade 004/2024 - Vigência: 06/06/2025.	Bruto <b>9.390,00</b> Desconto <b>0,00</b>

**GL - Global** **LÍQUIDO** **9.390,00**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
02 02 01 00 3.3.90.39.01 04.122.0002.2003.0000	PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO ASSINATURAS DE PERIÓDICOS E ANUIDADES MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHO	SALDO ATUAL
68.670,00	46.682,09	9.390,00	12.597,91

**VALOR A SER PAGO R\$ 9.390,00**  
 nove mil, trezentos e noventa reais \*\*\*\*\*

DESCONTOS

		<b>TOTAL DE DESCONTOS</b>	
DANIÈLE M. FONSECA AMARAL DIRETORA DESPESA E ORÇAMENTO CRC: nº 1SP287199/0-9		<b>0,00</b>	

 LETICIA DO PRADO TOMAZELA Chefe de Div. de Empenho Cpf: 369.538.358-50	 FABIANO DE MELLO BELENTANI PREFEITO MUNICIPAL CPF: 177.931.788-31
--	---

ORDEN DE PAGAMENTO: RENATO TOMAZELA  
DIRETOR DE FINANÇAS  
CRC: nº 1SP316922/O-0

DESPESA PAGA EM \_\_\_\_\_

BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR

**RECIBO**  
 RECEBI(EMOS) O VALOR CONSTANTE DESTA EMPENHO.

TALITA M. LEAL GIOVERNO  
Chefe de Divisão de Pagamentos

NOME: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 28/07/2025 16:41:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROT.M-23958E-4H1E1H-1M1B8W | Para validar, acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





# Câmara Municipal de Mogi Mirim

RUA DR. JOSE ALVES Nº 129 - CENTRO - MOGI MIRIM - SP CEP: 13800-900

CNPJ:49.626.864/0001-02



DATA <b>22/02/2024</b>		Nota de Empenho Ordinário Nº 00049/2024				RESERVA <b>6</b>		PROCESSO Nº / REQUISIÇÃO <b>2024/000004</b>		FICHA Nº <b>1502</b>	
INTERESSADO <b>00846 - SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.</b>				CPF/CNPJ <b>29.759.932/0001-02</b>		BANCO <b>-</b>		AGÊNCIA		CONTA	
ENDEREÇO <b>RUA SETE DE ABRIL,252 12º ANDAR - CONJ. 121 E 122 - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP</b>						CEP <b>01044-903</b>		TELEFONE			
EMAIL				LOCAL DE ENTREGA <b>CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM - Rua Dr. Jose Alves, 129</b>				PRAZO DE ENTREGA			
LICITACAO MODALIDADE Nº <b>000003/2024</b>		FUNDAMENTO LEGAL		CONDICOES DE PAGAMENTO		VENCIMENTO		VALIDADE DA PROPOSTA			
ÓRGÃO <b>-</b>		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA <b>020100 - CAMARA MUNICIPAL</b>			UNIDADE EXECUTORA <b>020101 - ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA E</b>			FUNÇÃO <b>1</b>	SUBFUNÇÃO <b>31</b>	PROGRAMA <b>2005</b>	
PROJETO ATIVIDADE <b>2.226 - ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA DA CÂMARA</b>				CATEGORIA ECONÔMICA <b>3.3.90.30.46 - MATERIAL BIBLIOGRÁFICO NÃO IMOBILIZÁ</b>				AREA DE ATUAÇÃO			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS <b>01 . 11000 - Geral</b>								ADIANTAMENTO			
ATIVO NÃO FINANCEIRO						REGIME		CONTRATO			
PASSIVO NÃO FINANCEIRO								CONVÊNIO			
DOTAÇÃO ATUAL <b>103.000,00</b>		EMPENHADO ANTERIOR <b>0,00</b>				VALOR EMPENHADO <b>17.640,00</b>				SALDO <b>85.360,00</b>	
Cota 1 <b>0,00</b>	Cota 2 <b>0,00</b>	Cota 3 <b>0,00</b>	Cota 4 <b>0,00</b>	Cota 5 <b>0,00</b>	Cota 6 <b>0,00</b>	Cota 7 <b>0,00</b>	Cota 8 <b>0,00</b>	Cota 9 <b>0,00</b>	Cota 10 <b>0,00</b>	Cota 11 <b>0,00</b>	Cota 12 <b>0,00</b>
VINCULOS						CENTRO DE CUSTOS					
CÓDIGO		DESCRIÇÃO		VALOR		CÓDIGO		DESCRIÇÃO		VALOR	
		Ordinário		0,00		1		CAMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM		0,00	
		TOTAL		0,00				TOTAL		0,00	
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO			VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
dezesete mil, seiscentos e quarenta reais											

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. PARA FORNECIMENTO POR AQUISIÇÃO DE ASSINATURAS DE DOIS PERIÓDICOS: "SLC-SOLUÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS" E "SAM-SOLUÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL" PELO PERÍODO DE 12 MESES.

22.FEV.2024

DIRCEU DA SILVA PAULINO  
Presidente  
265.575.208-22

22.FEV.2024

MIRIAM BENEDITA ALÓ TOBRES  
Contadora - Controladora  
CRC 1SP 137990/O-6

22.FEV.2024

MARA CRISTINA CHOQUETTA  
1ª Secretária  
104.946.598-90

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 28/01/2025 16:41:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-23958E-4H1E1H-1M1B8W | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



[Home](#) > [Contratos](#)

# Empenho nº 120

Última atualização 02/05/2024

**Local:** Cajamar/SP **Órgão:** CAJAMAR CAMARA MUNICIPAL **Unidade executora:** 1 - CAJAMAR CAMARA MUNICIPAL**Tipo:** Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 617/2024 **Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 02/05/2024 **Data de assinatura:** 15/04/2024 **Vigência:** de 15/04/2024 a 15/04/2024 Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)**Fonte:** CECAM - Consultoria Econômica, Contábil e Administrativa Municipal**Id contratação PNCP:** [51447472000128-1-000033/2024](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA. PARA FORNECIMENTO POR AQUISIÇÃO DE ASSINATURA DE DOIS PERIÓDICOS: "SLC - SOLUÇÕES E CONTRATOS" E "SAM - SOLUÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL" PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES SENDO POSSÍVEL PRORROGAR POR MAIS TEMPO.

**VALOR CONTRATADO**

R\$ 17.520,00

**FORNECEDOR:****Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 29.759.932/0001-02 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** SGP SOLUCOES EM GESTÃO PUBLICA LTDA[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
EMPENHO 120 SGP	02/05/2024	Nota de Empenho

Exibir: 

1-1 de 1 itens

Página: [Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

**AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS**



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS  
SETOR CONTÁBIL



(Página 1/1)

DATA <b>15/04/2024</b>	N.E. GLOBAL Nº120	PEDIDO Nº 82	RESERVA Nº	PROCESSO Nº/REQUISIÇÃO <b>617/2024</b>	FICHA Nº <b>9</b>
INTERESSADO <b>93266 - SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA</b>	C.N.P.J/C.P.F. <b>029.759.932/0001-02</b>	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	
ENDEREÇO <b>RUA SETE DE ABRIL 282 - CONJ 113 - 11º ANDAR - REPÚBLICA - SÃO PAULO - SP</b>	CEP. <b>01044-000</b>	TELEFONE <b>3129-9282</b>			
EMAIL	LOCAL DE ENTREGA <b>CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR - AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRA</b>	PRAZO ENTREGA <b>CONFORME CONTRATO</b>			

LICITAÇÃO MODALIDADE Nº <b>DISPENSA DE LICITAÇÃO - /0</b>	FUNDAMENTO LEGAL <b>Lei 14.133/2021, Art. 75, II</b>	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO <b>CONFORME CONTRATO</b>	VALIDADE PROPOSTA <b>dias</b>
ORGÃO <b>01-PODER LEGISLATIVO</b>	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA <b>01.01-Câmara Municipal</b>	UNIDADE EXECUTORA <b>01.01.01 - Câmara Municipal</b>	FUNÇÃO <b>01</b>
PROJETO ATIVIDADE <b>2108 - Manutenção da Câmara Municipal</b>	CATEGORIA ECONÔMICA <b>3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA</b>	ÁREA DE ATUAÇÃO <b>0 -</b>	SUB FUNÇÃO <b>031</b>
DESTINAÇÃO DE RECURSOS <b>01.110.0000 - GERAL</b>	ADIANTEMENTO <b>NÃO</b>	REGIME	PROGRAMA <b>0078</b>
ATIVO NÃO FINANCEIRO	CONTRATO	PASSIVO NÃO FINANCEIRO	CONVÊNIO

DOTAÇÃO ATUAL		EMPENHADO ANTERIOR		VALOR EMPENHADO		SALDO	
<b>6.600.000,00</b>		<b>4.192.431,64</b>		<b>17.520,00</b>		<b>2.390.048,36</b>	
COTA 1	COTA 2	COTA 3	COTA 4	COTA 5	COTA 6	COTA 7	COTA 8
0,00	0,00	0,00	17.520,00	0,00	0,00	0,00	0,00
COTA 9	COTA 10	COTA 11	COTA 12				
0,00	0,00	0,00	0,00				

VÍNCULOS			CENTRO DE CUSTOS		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	ORDINÁRIO	17.520,00	1	GERAL	17.520,00
<b>TOTAL</b>		<b>17.520,00</b>	<b>TOTAL</b>		<b>17.520,00</b>

ITENS DA NOTA						VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	CÓDIGO	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO			
1		12,000	SER	SLC - SOLUÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATO.		730,0000	8.760,00
2		12,000	SER	SAM - SOLUÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL.		730,0000	8.760,00
<b>TOTAL</b>							<b>17.520,00</b>

 FERNANDO LANZA BIANCHI CONTADOR CRC: 1SP180858/O-0	 CLEBER CANDIDO SILVA PRESIDENTE RG 18.260.218+7	 CÉLIA DA SILVA ARRUDA PRAMPOLIM TESOUREIRA RG: 15.316.816-X
--	---	---

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 28/01/2025 16:41:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-23958E-4H1E1H-1M1B8W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
JORGE MARTINS NETO	DOCUMENTO ASSINADO	28/01/2025 17:06:15

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

28/01/2025 17:06:15: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). JORGE MARTINS NETO.

28/01/2025 17:06:15: ASSINATURA DO(A) SR(A). JORGE MARTINS NETO EFETIVADA.

28/01/2025 16:41:22: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PESQUISA DE PREÇOS, de fls. 11/27 - chave de acesso: PROTM-23958E-4H1E1H-1M1B8W, adicionado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025 em 28/01/2025 às 16:41:22.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 28/01/2025 16:41:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-23960C-8F8P2M-2M4D4P | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PESQUISA DE PREÇOS.**, de **fls. 11/27**, foi juntado ao processo em **28/01/2025** às **16:41:22**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de janeiro de 2025.

**JORGE MARTINS NETO**  
AUTOR(A)

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 28/01/2025 16:41:25 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-239710-70610L-2U2B1X | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) ANTONIO LUIS MOLINA** em **28/01/2025** às **17:05:18**.

**Motivo do encaminhamento:** SOLICITA INFORMAÇÕES SOBRE A EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA A COBERTURA DAS DESPESAS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO SOLICITADA NESTE PROCESSO. VALOR ESTIMADO: R\$15.519,00.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 28 de janeiro de 2025.

**JORGE MARTINS NETO**  
AUXILIAR DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 28/01/2025 17:03:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-23982X-6M4L2P-706T0M | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que RECEBI o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 30**, em **29/01/2025** às **09:21:51**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2025.

**ANTONIO LUIS MOLINA**

ASSESSOR COORDENADOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): ANTONIO LUIS MOLINA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 29/01/2025 09:22:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-24161R-5B0W4X-7H8X7D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**Camara Municipal de Votuporanga**

Rua Venezuela, 3819  
49677917/0001-14

Exercício: 2025

Emissão : 29/01/2025

Página 1

Ao  
Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara

Prezado(a) Senhor(a):

Informo que tal procedimento atende o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

Código da Ficha : 11

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.0001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Saldo Orçamentário : R\$ 555.749,14

**QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS**

Atenciosamente,

Antonio Luis Molina  
Assessor Coordenador Técnico da Administração

Documento enviado para assinatura ao(s): ANTONIO LUIS MOLINA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 29/01/2025 09:34:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-24198W-2C0S2W-4I2A8U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br>.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ANTONIO LUIS MOLINA	DOCUMENTO ASSINADO	29/01/2025 09:36:32

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

29/01/2025 09:36:32: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ANTONIO LUIS MOLINA.

29/01/2025 09:36:32: ASSINATURA DO(A) SR(A). ANTONIO LUIS MOLINA EFETIVADA.

29/01/2025 09:34:49: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** de **fls. 32** - chave de acesso: **PROTM-24198W-2C0S2W-4I2A8U**, adicionado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** em **29/01/2025** às **09:34:49**.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 29/01/2025 09:34:49 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-24207T-6S3X1J-5S7O2W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, de **fls. 32**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** em **29/01/2025** às **09:34:49**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2025.

**ANTONIO LUIS MOLINA**  
AUTOR(A)

Documento enviado para assinatura ao(s): ANTONIO LUIS MOLINA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<>>>> DATA / HORA: 29/01/2025 09:34:51 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-24212F-2X7E0B-4M0A7K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## DESPACHO – PROCESSO INTERNO Nº 6/2025

Prezados,

Considerando a necessidade da renovação da assinatura do periódico impresso: “Solução em Licitações e Contratos (SLC)”, fornecido pela empresa SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, bem como acréscimo da assinatura do periódico: “Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)” solicitada pelo órgão demandante, **solicito do Setor competente a elaboração do Termo de Referência referente a este processo.**

Saliento que o Termo de Referência deverá contemplar os parâmetros e elementos descritivos constantes do **art. 6º, XXIII da Lei federal nº 14.133/2021:**

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

Agradeço a atenção e coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga, 29 de janeiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**

Agente de Contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	29/01/2025 10:17:12

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

29/01/2025 10:17:12: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). MAURILO PIMENTA DE MORAIS.

29/01/2025 10:17:12: ASSINATURA DO(A) SR(A). MAURILO PIMENTA DE MORAIS EFETIVADA.

29/01/2025 10:17:37: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento SOLICITO DO SETOR COMPETENTE A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE A ESTE PROCESSO de fls. 35 - chave de acesso: PROT-24318J-5H4S4Q-4T8H10, adicionado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025 em 29/01/2025 às 10:17:37.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 29/01/2025 10:17:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-24323Y-803R71-3U2Y3A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **SOLICITO DO SETOR COMPETENTE A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE A ESTE PROCESSO**, de **fls. 35**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** em **29/01/2025** às **10:17:37**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 29/01/2025 10:17:41 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-24331F-018A8Q-2W5N7W | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) WILSON DA SILVA BORGES** em **29/01/2025** às **10:18:11**.

**Motivo do encaminhamento:** SOLICITO A ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA REFERENTE A ESTE PROCESSO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 29/01/2025 10:19:21 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-24345Z-6A6M2R-5J5W5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE STATUS

**CERTIFICO** e dou fé que o STATUS do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** foi alterado para **APRESENTADO** em **29/01/2025** às **10:18:14**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 29/01/2025 10:19:24 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-24351J-3F5H70-2C7B7S | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que RECEBI o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 38**, em **29/01/2025** às **11:03:57**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2025.

**WILSON DA SILVA BORGES**  
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:03:22 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-24441E-7D6P7K-6K5K3F | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



TERMO DE REFERÊNCIA  
ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de empresa para a renovação da assinatura do periódico impresso "Solução em Licitações e Contratos (SLC)", bem como acréscimo da assinatura do periódico "Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)", fornecido pela empresa **SGP Soluções em Gestão Pública LTDA**.

1.2. Conforme tabela abaixo, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.
01	ASSINATURA ANUAL - SLC E SAM Assinatura dos periódicos impressos: “Solução em Licitações e Contratos (SLC)” e “Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)”.	SERVIÇO	01	R\$15.519,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$15.519,00 (quinze mil quinhentos e dezenove reais)</b>				

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. De acordo com a definição do artigo 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, os itens deste procedimento são classificados como bens de natureza comum.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A Procuradoria Legislativa necessita de acesso contínuo e atualizado a conteúdos especializados sobre Licitações, Contratos Administrativos, Direito Administrativo e Municipal, que são temas essenciais para a correta orientação e suporte técnico-jurídico às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Votuporanga.

2.2. A renovação e ampliação da assinatura dos periódicos garantirá a atualização constante de normas, jurisprudências e boas práticas, contribuindo para a eficiência e qualidade do trabalho desempenhado pela Procuradoria Legislativa.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



2.3. A contratação enquadra-se no art. 74, inciso I da Lei 14.133/2021, por se tratar de fornecimento exclusivo da empresa SGP, conforme declaração de exclusividade apresentada no processo.

### 3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A contratação abrange a renovação da assinatura do periódico impresso "Solução em Licitações e Contratos (SLC)" e a inclusão da assinatura do periódico "Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)", ambos fornecidos pela empresa SGP Soluções em Gestão Pública LTDA.

3.2. O ciclo de vida do objeto contempla as seguintes etapas:

**3.2.1. Aquisição:** Formalização do contrato, incluindo a renovação do periódico já utilizado e a contratação do novo periódico, com a devida assinatura e disponibilização dos conteúdos pela contratada.

**3.2.2. Utilização e Distribuição:** Os periódicos serão recebidos e disponibilizados aos setores responsáveis da Câmara Municipal, garantindo acesso às informações atualizadas sobre licitações, contratos, direito administrativo e municipal. Isso proporcionará suporte técnico e jurídico às atividades da Casa, favorecendo a tomada de decisões informadas e alinhadas à legislação vigente.

**3.2.3. Manutenção:** Durante o período de vigência da assinatura, a empresa fornecedora garantirá a entrega periódica e regular dos exemplares, zelando pela pontualidade e pela integridade dos materiais.

**3.2.4. Descarte e Renovação:** Após o encerramento do período de vigência, os exemplares antigos poderão ser arquivados para consulta histórica ou descartados conforme normas internas. Será avaliada a necessidade de renovação do contrato, considerando a relevância do conteúdo oferecido e os benefícios observados durante sua utilização.

3.3. Essa solução visa atender à necessidade contínua de atualização técnica e jurídica da Câmara Municipal, garantindo suporte informativo de qualidade e alinhado às práticas administrativas e legais.

### 4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. O fornecedor deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto contratado.

4.2. A empresa deverá apresentar toda a documentação legal necessária, incluindo certidões negativas de débito e outros documentos que comprovem a regularidade da empresa perante os órgãos





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



competentes.

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação.

## 5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 5.3. Das obrigações da contratada:

5.3.1. Cumprir com excelência todos os serviços referentes ao objeto desta contratação, bem como o apresentado na “**CARTA-PROPOSTA Nº 014227**”.

### 5.4. Das obrigações da contratante:

5.4.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que indicará servidor(es) responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização;

5.4.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

5.4.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e condições estabelecidas;

5.4.4. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes neste termo;

5.4.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais irregularidades observadas;

5.4.6. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias; e

5.4.7. Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

## 6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021)

### 6.1. Das condições Gerais de Execução:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**6.1.3.** As comunicações entre a Câmara Municipal e a **CONTRATADA** serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.1.4.** A Câmara Municipal poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.1.5.** Após a assinatura do contrato, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

## 6.2. Das Rotinas de Fiscalização:

**6.2.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelo respectivo substituto (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

## 6.3. Do Fiscal do Contrato:

**6.3.1.** A fiscalização contratual correrá por conta de Servidor Público designado por Ato da Mesa Diretora da Câmara, o qual ficará responsável pelos procedimentos a seguir descritos:

**6.3.1.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**6.3.1.2.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**6.3.1.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

**6.3.1.4.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**6.3.1.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**6.3.1.6.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade;

**6.3.1.7.** Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

**6.3.1.8.** O fiscal do contrato deverá apresentar ao responsável técnico da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

**6.3.1.9.** O responsável técnico deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada; e

**6.3.1.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

## 6.4. Do Gestor do Contrato:

**6.4.1.** A gestão contratual correrá por conta de Servidor Público designado por Ato da Mesa Diretora da Câmara, o qual ficará responsável pelos procedimentos a seguir descritos:

**6.4.1.2.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**6.4.1.3.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

**6.4.1.4.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, incluindo as obrigações sociais e trabalhistas, para fins de empenho de despesa e



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



pagamento, bem como anotar os problemas que prejudiquem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

**6.4.1.5.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e as eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

**6.4.1.6.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

**6.4.1.7.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração; e

**6.4.1.8.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/2021)

**7.1. Dos Critérios Gerais de Medição:** A medição de execução do objeto para fins de pagamento se dará da seguinte forma:

**7.1.1.** O pagamento será realizado de forma integral e em uma única parcela por se tratar de assinatura de informes periódicos, conforme a proposta comercial apresentada, mediante a emissão da nota fiscal correspondente e atestação do setor competente da Câmara Municipal.

**7.2. Do recebimento:**

**7.2.1.** Deverá ser precedido de averiguação das condições pactuadas, pelo fiscal na data da entrega, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais. Este procedimento está de acordo com o art. 140, I, “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 22, X.

**7.3. Da Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



em até 15 (quinze) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

**7.3.1.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**7.3.1.1.** O prazo de validade;

**7.3.1.2.** A data da emissão;

**7.3.1.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;

**7.3.1.4.** O período respectivo de execução do contrato;

**7.3.1.5.** O valor a pagar; e

**7.3.1.6.** Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.3.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.3.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da **CONTRATADA**, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**7.3.4.** Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.3.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.3.6.** Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**7.3.7.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

**7.4. Do Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**7.4.1.** No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**7.5. Da Forma de pagamento:** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**7.5.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.5.2.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.5.3.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha/documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.5.4.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$15.519,00 (quinze mil quinhentos e dezenove reais)**, conforme custos unitários descritos na tabela do item 1.2.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## 10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea “j”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Votuporanga/SP.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Código da Ficha : 11

Órgão : 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade : 01 CAMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.0001.2001.00003.3.90.39.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

## 11. JUSTIFICATIVA DA NÃO ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.1. Considerando que a presente aquisição será uma contratação direta realizada por meio de dispensa de licitação em razão do baixo valor, respectivamente, o art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Art. 2º, inciso I, “a”, do Ato da Mesa Diretora nº 20, de 05 de setembro de 2024 desta Casa de Leis **NÃO EXIGEM** a elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;” (Lei Federal 14.133/2021)*

*“Art. 2º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) será permitida nas seguintes situações:*

*III - Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos da legislação;” (Ato da Mesa Diretora nº 20/2024)*

11.2. Considerando também que o presente objeto de contratação não possui nenhuma complexidade técnica ou operacional para sua completa execução, conclui-se que o estudo técnico preliminar para este caso seria apenas um documento formal, que constaria no processo para cumprir o comando burocrático, mas que não demonstraria efetivamente a reflexão pretendida pelo instrumento.

## 12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. Após o início da realização do fornecimento, não serão permitidas quaisquer alterações quanto





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



às especificações e à execução dos itens constantes neste Termo de Referência, **exceto se permitidas mediante a aprovação da Presidência da Câmara Municipal.**

**12.2.** Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à legislação serão sanadas com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes sobre o assunto.

**12.3.** Todas as situações não previstas neste Termo de Referência que se referirem à qualidade e descrição técnica do objeto serão sanadas com base em consultas a serviços similares com a descrição do objeto no mercado em geral. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais de licitações e contratos administrativos, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, normas e princípios gerais dos contratos.

**12.4.** A contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

Votuporanga, 29 de janeiro de 2025.

**WILSON DA SILVA BORGES**

Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WILSON DA SILVA BORGES	DOCUMENTO ASSINADO	29/01/2025 11:19:37

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

29/01/2025 11:19:37: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). **WILSON DA SILVA BORGES**.

29/01/2025 11:19:37: ASSINATURA DO(A) SR(A). **WILSON DA SILVA BORGES** EFETIVADA.

29/01/2025 11:05:59: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente **RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS** refere-se ao documento **TERMO DE REFERÊNCIA** de fls. **41/50** - chave de acesso: **PROTM-24470Y-0B0N5U-4U0F1Q**, adicionado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** em **29/01/2025** às **11:05:59**.

**A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.**

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:06:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-24480W-8I5B8A-7H4Y10 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **TERMO DE REFERÊNCIA**, de **fls. 41/50**, foi juntado ao processo em **29/01/2025** às **11:05:59**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2025.

**WILSON DA SILVA BORGES**  
AUTOR(A)

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:06:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-24494U-707C5Y-1X8D4D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA**

NESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA, NA DATA DE EMISSÃO DESTA DOCUMENTO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS CINCO ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTA DOCUMENTO.

PARA OBTER O HISTÓRICO COMPLETO DA EMPRESA, CONSULTE A FICHA CADASTRAL COMPLETA.

EMPRESA		
SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA		
TIPO: SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.)		
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMISSÃO
35230935485	23/02/2018	29/01/2025 11:09:37
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
04/01/2018	29.759.932/0001-02	

CAPITAL
R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

ENDEREÇO	
LOGRADOURO: RUA SETE DE ABRIL	NÚMERO: 252
BAIRRO: CENTRO	COMPLEMENTO: 120-C.120/121
MUNICÍPIO: SAO PAULO	CEP: 01044-903 UF: SP

OBJETO SOCIAL
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL EDIÇÃO DE LIVROS COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS EXISTEM OUTRAS ATIVIDADES

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
FRANCES MERLIN TARTAROTTI, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 432.622.588-22, RG/RNE: 389222276 - RESIDENTE À RUA DO PIQUETE, 100, VILA MONUMENTO, SAO PAULO - SP, CEP 04264-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.
GILBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 163.860.798-25, RG/RNE: 229456595 - SP, RESIDENTE À RUA FREIRE DE ANDRADE, 521, JARDIM VILA GALVAO, GUARULHOS - SP, CEP 07054-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.
VALDIR MODA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 061.041.418-62, RG/RNE: 112586831 - SP, RESIDENTE À

Documento enviado para assinatura do(s): WILSON DA SILVA BORGES. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:14:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-24505K-0W8A1W-11N2J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

RUA ROLANDO GAMBINI, 637, ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09811-130, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.



VILMA MARTINS AYZAVA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 053.971.306-64, RG/RNE: 509403025 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE LEOPOLDO BRENTANO, 241 CASA 2, 241, Q 011; L 001, JD. NOSSA SENHORA D, ITANHAEM - SP, CEP 11740-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

#### 5 ÚLTIMOS ARQUIVAMENTOS

**NUM.DOC: 808.855/18-9 SESSÃO: 23/02/2018**

REGISTRO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – (EPP).

**NUM.DOC: 087.988/19-7 SESSÃO: 18/02/2019**

ADMITIDO GILBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 163.860.798-25, RG/RNE: 22945659-5 - SP, RESIDENTE À RUA FREIRE DE ANDRADE, 521, JARDIM VILA GALVAO, GUARULHOS - SP, CEP 07054-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ADMITIDO VALDIR MODA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA, CPF: 061.041.418-62, RG/RNE: 11258683-1 - SP, RESIDENTE À RUA ROLANDO GAMBINI, 637, ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09811-130, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

REMANESCENTE VILMA MARTINS AYZAVA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 053.971.306-64, RG/RNE: 509403025-5 - SP, RESIDENTE À RUA PADRE LEOPOLDO BRENTANO, 241 CASA 2, 241, Q 011; L 001, JD. NOSSA SENHORA D, ITANHAEM - SP, CEP 11740-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

REMANESCENTE FRANCES MERLIN TARTAROTTI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 432.622.588-22, RG/RNE: 38922227-6 - SP, RESIDENTE À RUA DO PIQUETE, 100, VILA MONUMENTO, SAO PAULO - SP, CEP 04264-120, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE GUILHERME MODA NETO, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 434.674.888-03, RG/RNE: 39995134-9 - SP, RESIDENTE À RUA ROLANDO GAMBINI, 637, ASSUNCAO, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP, CEP 09811-130, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE KEILA BRUGOGNOLE BERNARDINO DE OLIVEIRA, NACIONALIDADE BRASILEIRA, RAÇA/COR: NÃO DECLARADA., CPF: 170.007.788-06, RG/RNE: 26725273-0 - SP, RESIDENTE À RUA FREIRE DE ANDRADE, 521, JARDIM VILA GALVAO, GUARULHOS - SP, CEP 07054-000, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500,00.

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDIÇÃO DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS, EDIÇÃO DE REVISTAS., DATADA DE: 06/11/2018.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SETE DE ABRIL, 282, AND 11 CJ 113, REPUBLICA, SAO PAULO - SP, CEP 01044-000. , DATADA DE: 06/11/2018.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

**NUM.DOC: 605.821/22-7 SESSÃO: 05/10/2022**

ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA / OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, EDIÇÃO DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS, COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS E REVISTAS, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS., DATADA DE: 22/08/2000.

ENDEREÇO DA SEDE ALTERADO PARA RUA SETE DE ABRIL, 252, 120-C.120/121, CENTRO, SAO PAULO - SP, CEP 01044-903. DATADA DE: 22/08/2000.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35230935485

DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 29/01/2025



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:14:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-24505K-0W8A1W-11N2J | Para validar acesso nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



documento  
assinado  
digitalmente

Ficha Cadastral Simplificada. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal [www.jucesponline.sp.gov.br](http://www.jucesponline.sp.gov.br) sob o número de autenticidade 255999786, quarta-feira, 29 de janeiro de 2025 às 11:09:37.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:14:53 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-24505K-0W8A1W-111N2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.759.932/0001-02</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/02/2018</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA</b>			PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.61-0-01 - Comércio varejista de livros</b> <b>47.61-0-02 - Comércio varejista de jornais e revistas</b> <b>58.11-5-00 - Edição de livros</b> <b>58.13-1-00 - Edição de revistas</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R SETE DE ABRIL</b>	NÚMERO <b>252</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 12 CONJ 120 E 121</b>	
CEP <b>01.044-903</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ATENDIMENTO@SGPSOLUCOES.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 3237-4232</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/02/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/01/2025** às **08:46:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:14:53 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROT-M-24505K-0W8A1W-111N2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



## Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 21/01/2025 08:47:37

### Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
CNPJ: **29.759.932/0001-02**

### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**  
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**  
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**  
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**  
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Documento enviado para assinatura-ae(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:14:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-24505K-0W8A1W-111N2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



## DECLARAÇÃO

Atestamos para os devidos fins e a quem possa interessar, que de acordo com seus dados cadastrais, a empresa **"SGP – SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **29.759.932/0001-02**, com sede na Rua Sete de abril, nº 252, conjunto 120/121, 12º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01044-903, é associada ao SINDELIVRE sob nº **42212**.

Atestamos, ainda, que documentos devidamente firmados, em seu poder, comprovam que os periódicos:

### **SLC – SOLUÇÃO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS** **SAM – SOLUÇÃO EM DIREITO ADMINISTRATIVO E MUNICIPAL**

São distribuídos e comercializados em **exclusividade** pela empresa SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA, em âmbito nacional, detentora em âmbito nacional do atendimento ao art. 74, *caput* e inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e ao art. 30, *caput* e inc. I, da Lei nº 13.303/2016, sendo a única no Brasil. Todo o processo será feito sob coordenação e monitoração de seus sócios: Vilma Martins Ayzava; Frances Merlin Tartarotti, Valdir Moda; Gilberto Bernardino de Oliveira, e do Diretor Administrativo Samuel Cunha Ayzava.

Por ser expressão da verdade emitimos o presente documento, declarando que nossas afirmações se afirmam no que sabemos.

**VALIDADE DESTE ATESTADO: 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

São Paulo, 30 de Julho de 2024,

Sindicato das Entidades Culturais Rec.  
de Assist. Social, de Orientação e Form.  
Profissional no Estado de São Paulo

Tathiane Furlan

R. da Consolação, 65 - 5º And., Conj. 54  
Centro - CEP 01301-000  
SÃO PAULO - SP

Gerente

**Caro Cliente**

**Prezados Senhores,**

A **SGP – Soluções em Gestão Pública** é uma empresa que veio inovar no mercado de eventos técnicos e jurídicos, capacitação e aperfeiçoamento profissional, editoração de periódicos mensais nas áreas das Licitações e Contratos, Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Tributário, Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direito Urbanístico e Direito Público como um todo, bem como livros de alta relevância para a Administração Pública. E não parou por aí... A **SGP** avançou e expandiu suas **Soluções**, passando a atuar em diversos segmentos de Assessoramentos Técnicos e Jurídicos, por escrito, de forma presencial ou *on-line*, sob os mais variados temas.

Tanto nos Cursos e Treinamentos quanto nas mais diversas formas de Assessoramento, a **SGP** conta com uma equipe altamente qualificada em cada segmento, detentora de um *know-how* singular, obtido ao longo de mais de 25 anos de experiência no segmento da boa Gestão Pública.

Sempre pensando em novas Soluções, a **SGP** também oferece a mais completa Pós-Graduação: MBA *Lato Sensu On-Line* em Licitações e Contratações da Administração Pública, com um quadro de professores de fazer inveja, composto de 70% de Pós-Doutores, Doutores e Mestres na sua área de atuação.

Mais recentemente, a fim de aproveitar ainda mais sua equipe altamente qualificada, a **SGP** apresentou ao mercado sua mais nova **Solução**: a elaboração de minutas de regulamentos da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como a elaboração de minutas de Regimentos Internos, Leis Orgânicas Municipais, Estatutos de Servidores Públicos Municipais e Reestruturação de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

Além disso, fornecemos aos nossos clientes, por meio de assinatura anual, os periódicos técnico-jurídicos mais completos e inovadores: o **SLC – Solução em Licitações e Contratos** e o **SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal**, ambos compostos por seções editoriais exclusivas, **entrevistas** com ilustres mestres do direito contemporâneo, trazendo novas perspectivas sobre os mais importantes temas do dia a dia do direito; **respostas objetivas** e minuciosamente

selecionadas a questionamentos apresentados aos nossos advogados e consultores; **jurisprudência atual** nas áreas das Licitações e Contratos, Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Tributário, Direito Constitucional, Direito Eleitoral, Direito Urbanístico e Direito Público como um todo; **artigos, pareceres e demais peças jurídicas** dos melhores autores do Direito Público brasileiro, com temáticas sempre atuais e que estão sendo amplamente discutidas.

Os assinantes dos periódicos **SLC – Solução em Licitações e Contratos** e **SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal** poderão contar com a nossa **Orientação SGP**, que atua nas áreas do Direito Administrativo, Direito Municipal, Direito Tributário, Recursos Humanos, Departamento Pessoal e eSocial, sendo composta por profissionais altamente especializados e capacitados.

A **Orientação SGP** presta suporte técnico-jurídico aos assinantes dos nossos periódicos mensais, por meio de orientações escritas, devidamente balizadas, sempre que possível, em doutrinas e jurisprudências atuais.

Os assinantes encaminham suas dúvidas e casos concretos por escrito, via e-mail ou pelo nosso site, e recebem, num prazo de 24 a 72 horas, orientações escritas e seguras, que refletem o atual entendimento da **Orientação SGP** e certamente auxiliarão na tomada de decisão de cada órgão ou entidade.

Também poderemos disponibilizar nossa **Assessoria Jurídica In Loco**, com visitas no órgão ou entidade, a fim de realizar assessoramento pessoal e diferenciado nas áreas de Licitações e Contratos, eSocial, Recursos Humanos, Departamento Pessoal e DCTFWEB, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Contabilidade e Contabilidade Pública, Organização Contábil, Gestão, Controle Financeiro, Encerramento do Exercício, Prestação de Contas, AUDESP, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

Nossa missão é atualizar, informar, capacitar, trazer inovações e apresentar soluções efetivas e seguras para todos os profissionais envolvidos com a Administração Pública.

Sabendo das responsabilidades de nossos clientes em suas respectivas áreas de atuação, buscamos priorizar suas necessidades, oferecer a qualidade exigida e sanar dúvidas mediante soluções com o rigor técnico necessário.

Procuramos nos alicerçar em valores fundamentais, que não abrimos mão: ética, excelência, perseverança, compromisso com a verdade e com a legalidade.

Esta é a **SGP**, uma empresa que dia após dia se reinventa, buscando sempre o seu aperfeiçoamento, a fim de cada vez mais criar **Soluções inovadoras** e eficazes para uma Gestão Pública de excelência.

## FORMA DE CONTRATAÇÃO DA ASSINATURA ANUAL DOS NOSSOS PERIÓDICOS

Nos dizeres do ilustre jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “[...] a assinatura de periódicos técnicos informativos constitui um *instrumento essencial de trabalho na gestão pública*, dado que muitos deles conseguem reunir qualidade de informação, especialização de conteúdos dirigidos, com atualidade e celeridade” (cf. *in BLC* nº 11/2002, p. 751) (grifo nosso).

Em linhas gerais, a existência de mais de um proponente apto a fornecer o objeto almejado pela Administração (**o que, aliás, não vem a ser o nosso caso**) impõe a instauração de licitação para a escolha da melhor proposta, por força do disposto no art. 2º da Lei nº 8.666/1993, no art. 1º da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações) e no art. 28 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) c/c o art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal de 1988.

Por sua vez, eventual contratação direta desse objeto somente será legítima se o caso concreto caracterizar a hipótese de **dispensa de licitação pelo pequeno valor** (art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/1993, art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021 ou art. 29, inc. II, da Lei nº 13.303/2016) **ou**, eventualmente, uma situação de **inexigibilidade**, decorrente de **exclusividade** do fornecimento ou **inviabilidade fática de competição**, o que autorizará a contratação com fulcro no art. 25, *caput* **ou** inc. I, da Lei nº 8.666/1993, art. 74, *caput* **ou** inc. I, da Lei nº 14.133/2021 ou art. 30, *caput* **ou** inc. I, da Lei nº 13.303/2016, desde que atendidos os requisitos legais autorizadores.

A Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.303/2016 disciplinam que é **inexigível** a licitação quando ocorrer a inviabilidade de competição, elencando, inclusive, alguns exemplos nos incisos dos arts. 25, 74 e 30.

No entanto, é importante frisar que as hipóteses que compõem estes dispositivos legais não formam um rol taxativo, sendo passíveis de enquadramento outras hipóteses não previstas expressamente. Tudo dependerá de cada caso concreto.

De acordo com a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 13.303/2016, a **inexigibilidade** de licitação sinaliza para o fato de que não há condições para que se instaure o procedimento licitatório, quer seja devido à

singularidade ou exclusividade do objeto a ser licitado, quer seja pela impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para o seu julgamento.

Com efeito, pretendendo a Administração **adquirir ou renovar** as assinaturas dos periódicos **SLC – Solução em Licitações e Contratos** e **SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal**, ambos **exclusivamente** produzidos e distribuídos pela **SGP – Soluções em Gestão Pública**, percebe-se que, **por tratar-se de produto de cunho intelectual, científico e técnico, com layout e diagramação diferenciados, Seções exclusivas, Conselho Editorial e Rol de Colaboradores singular e incomparável com outros do mesmo segmento**, na verdade, *inexistem parâmetros para a aferição daquele que melhor possa atender à Administração*, em comparação a outros no mercado editorial correlato.

Cada obra possui características próprias, devido ao estilo e ao cunho pessoal de seus autores, que a torna única e/ou insubstituível.

Logo, a singularidade impossibilita eventual disputa entre interessados, cabendo à Administração contratante eleger o produto que atenda à sua necessidade estatal. Além disso, possuímos **exclusividade** na produção e distribuição de nossos periódicos em todo o território nacional.

Assim sendo, nossa **contratação** e/ou **renovação** de assinatura poderá perfeitamente ocorrer por meio de contratação direta, por **inexigibilidade de licitação**, pautada no art. 25, inc. I, da Lei nº 8.666/1993, no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 ou no art. 30, inc. I, da Lei nº 13.303/2016, na medida em que se trata de aquisição de produto **exclusivo**, com um **único fornecedor** (no caso, a **SGP**) na respectiva praça comercial que atenda ao objeto da contratação, detentor de **atestado de exclusividade**.

É oportuno citar novamente as lições do jurista Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ao comentar sobre o inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993:

“Os requisitos para que a contratação direta seja considerada legal são:

a) referentes ao objeto da contratação:

a.1) só podem ser referente a **compras**, não se aplicando a serviços ou obras;

a.2) não pode ser indicada marca do produto, em princípio.

b) referentes ao contratado:

b.1) deve ser **fornecedor exclusivo do produto**;

b.2) a exclusividade, dependendo do vulto da aquisição, pode ser somente no local.

- c) referentes aos meios de comprovação:
- c.1) a exclusividade deve ser comprovada por **atestado** ou **certidão**;
  - c.2) a certidão deve ser expedida por um dos seguintes órgãos:
    - c.2.1) junta comercial;
    - c.2.2) **sindicato, federação ou confederação patronal**;
    - c.2.3) entidade equivalente.

### 6.3.2.1. o objeto do contrato

A autorização legal para declarar inexigível a licitação restringiu-se, nesse inciso, aos casos de compras. Serviços e obras não foram abrangidos nessa hipótese, sendo pacífica a jurisprudência a respeito.

Nesse sentido, destaca-se o Processo TC nº 001.339/93-1, em cujo voto do Ministro Relator, Luciano Brandão, ficou assentado que, à vista das regras constantes do inciso I do art. 23 do Decreto-Lei nº 2.300/1986:

'[...] mantidas integralmente no novo Estatuto das Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/93, art. 25, I) – não resta dúvida de que a exclusividade ali contemplada não inclui a prestação de serviços, limitando-se à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros' " (cf. *in Contratação Direta sem Licitação*, 10ª ed., revista, atualizada e ampliada, Fórum, Belo Horizonte, 2016, pp. 493-495) (destaque nosso).

Por sua vez, em comentários à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), art. 74, inc. I, assim se manifesta o ilustre jurista Marçal Justen Filho:

"O inc. I do art. 74 da Lei 14.133/2021 alude a **compras** (de materiais. Equipamentos ou de gêneros) e à contratação de **serviços**. Observe-se que a inviabilidade de competição não se relaciona com a natureza jurídica do objeto contratual. O núcleo da questão está na **ausência de alternativas** para a Administração.

[...]

Há casos em que existe um **único produto** em condições de atender ao interesse supraindividual sob a tutela estatal. Outra é a hipótese em que se trata de **representação comercial exclusiva**" (cf. *in Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas*, 1ª ed., Revista dos Tribunais, São Paulo, 2021, pp. 965-968) (destaque nosso).

Portanto, tratando-se de aquisição e/ou renovação de assinatura do periódico SLC ou SAM, ambos produzidos e distribuídos exclusivamente pela **SGP** em todo o território nacional, percebe-se que, na verdade, restam atendidos todos os

requisitos autorizadores da respectiva contratação direta fundamentada no inc. I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, no art. 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 30, inc. I, da Lei nº 13.303/2016.

*Ainda que assim não fosse*, também se poderia cogitar de uma contratação por inexigibilidade com base no *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, no *caput* do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e no *caput* do 30 da Lei nº 13.303/2016 (**que são genéricos e teriam o condão de englobar obras, compras ou serviços**), também desde que atendidos os requisitos autorizadores.

Em nosso sentir e a título exemplificativo, verifica-se a *inviabilidade de competição*, nos moldes do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, do art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 30, *caput*, da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes situações:

I – quando existir tão somente um executante ou fornecedor do objeto apto a contratar com a Administração; ou II – quando, embora haja vários executantes ou fornecedores aptos a contratar com a Administração, somente um puder atender de forma satisfatória às finalidades de interesse público almejadas com a contratação.

Dessa maneira, dever-se-á necessariamente demonstrar, por meio de *justificativa no processo de contratação direta*, a ocorrência, no caso concreto, de uma das hipóteses supramencionadas. Portanto, em regra, a comprovação de **inviabilidade** ocorrerá por meio da justificativa no processo, que poderá ser acompanhada, em sendo o caso, de *parecer técnico* do setor competente ou do setor solicitante do objeto.

Por sua vez, também nada impede que a **aquisição ou renovação de assinatura de nossos periódicos** ocorra de maneira direta, por meio de *dispensa de licitação em face do pequeno valor*, nos termos do inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, do inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e do inc. II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, *caso a Administração opte por um Pacote de Soluções cujo valor enquadre-se em tal hipótese legal*.

De toda maneira, ainda que se trate de um **Pacote de Soluções** cujo valor extrapole o limite legal da dispensa de licitação em face do pequeno valor, registre-se que, *diante das razões ora explanadas, configurada está a situação legal de **inexigibilidade** estabelecida e autorizada legalmente no art. 25, caput ou inc. I, da Lei nº 8.666/1993, no art. 74, caput ou inc. I, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 30, caput ou inc. I, da Lei nº 13.303/2016*.

Por conseguinte, a Administração contratante, necessariamente deverá cumprir com as formalidades legais previstas no art. 26 da Lei nº 8.666/1993, no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 30, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, no tocante à

**instrução do processo de contratação direta**, com as **justificativas** que levaram a Administração a escolher os **Periódicos** com o respectivo **Pacote de Soluções** da **SGP**, que restam plenamente atendidas, exemplificativamente, em face de:

- atendimento das reais necessidades administrativas da Administração contratante;
- conteúdo diferenciado, completo e inovador dos nossos periódicos
- serviços especializados diferenciados e exclusivos oferecidos aos nossos assinantes, por profissionais altamente qualificados e com vasta experiência profissional
- efetiva necessidade de nossos periódicos e respectivas soluções, a fim de auxiliar os agentes públicos no desempenho de suas atividades e viabilizar tomadas de decisões assertivas e em conformidade com o interesse público perseguido;
- preço compatível com o mercado correlato ao objeto, conforme demonstrado por notas fiscais, orçamentos e/ou contratos anteriores da empresa com outros órgãos públicos;
- dentre outros.

***Especificamente no tocante às contratações pautadas na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)***, registre-se que esta, em seu art. 72, inc. I, preceitua que:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, **se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência**, projeto básico ou projeto executivo” (grifo e destaque nossos).

Acerca deste dispositivo legal, cite-se a seguinte orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

“Toda a contratação pública sujeita-se aos princípios do Direito Administrativo e à realização de um procedimento formal. Nele estão presentes os pressupostos de fato e de direito capazes de demonstrar a escolha do objeto,

evidenciando ser aquele que melhor se adequa ao caso concreto, com justificativa e comprovação da existência de situações que determinaram a escolha do tipo de contratação e do contratado por meio de critérios objetivos. Neste sentido, o artigo 72 da LLCA exige expressamente que na instrução processual estejam presentes os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

[...]

O *processo de contratação inicia* com o **documento de formalização de demanda** (art. 12, inciso VII). É **peça obrigatória**, devendo ser minuciosamente elaborada e analisada pelo agente público. Nela estão descritas as **características do objeto**, do **contrato**, da **execução** e do **valor contratual**, dentre outros requisitos. O referido documento será acompanhado, **se for o caso**, do *estudo técnico preliminar* (art. 6º, XX), *termo de referência* (art. 6º, XXIII), projeto básico (art. 6º, XXV), projeto executivo (art. 6º, XXVI) e da *análise de riscos*. Este documento previsto no inciso VII do artigo 12 ratifica a importância do planejamento das contratações (cf. *in* <Livro\_TCESP\_online\_220610\_181428.pdf\_>) (grifo e destaque nossos).

Pois bem, a rigor do texto legal, afere-se a possibilidade de se **dispensar**, nas contratações diretas (*inexigibilidade* ou *dispensa*), o **ETP**, a **análise de riscos** e **termo de referência**. Não mencionamos aqui os **projetos básico e executivo** porque estes são cabíveis apenas na contratação de obras e serviços de engenharia, o que, aliás, não vem a ser o nosso caso.

No entanto, a par de sua importância para a definição das necessidades públicas e mitigação dos riscos, entendemos que, *sempre que possível*, deverá a Administração verificar, em cada caso concreto, se a dispensa de tais providências não será prejudicial ao interesse público, do qual não pode se afastar.

Talvez, poderia a Administração, de fato, dispensar tais providências em contratações diretas (*inexigibilidade* ou *dispensa*) com **valores enquadráveis no pequeno valor (art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021)**, evitando procrastinações, em face dos baixos custos do objeto. Porém. O ideal seria contemplar ditas situações em regulamento próprio.

A seguinte lição reforça dita exegese:

“A opção da Lei, tanto para a licitação, quanto para a contratação direta, foi estabelecer como regra a elaboração do estudo técnico preliminar e

possibilitar a sua dispensa, no caso da contratação direta, nas situações indicadas em **norma regulamentar**, editada pela autoridade competente, conforme diretrizes fixadas pela alta administração na política de governança das contratações. A rigor, vislumbram-se como critérios que podem ser utilizados para a análise da **dispensa do ETP** dois dentre os indicados no § 1º do art. 53, referentes à dispensa da análise jurídica do processo de contratação, quais sejam, o **baixo valor** e a **baixa complexidade da contratação**, aos quais pode-se somar o critério da **baixa relevância da contratação** para o alcance dos objetivos institucionais, sejam eles de meio ou fim” (cf. Christianne de Carvalho Stroppa e Gabriela Verona Pércio, “O Processo de Contratação Direta na Lei nº 14.133/21”, in <<https://www.parceriasgovernamentais.com.br/o-processo-de-contratacao-direta-na-lei-no-14-133-21/>>) (destaque nosso).

E frise-se que estamos aqui tratando das contratações de valor reduzido e baixa complexidade, sendo certo que, em outras hipóteses de contratação direta, o ETP, o termo de referência e a análise de riscos podem ser, de fato, absolutamente necessários.

Como lecionam as autoras no artigo em epígrafe:

“Apesar das críticas relacionadas a uma possível prolixidade do processo trazido pela obrigação geral de elaborar o ETP, tal procedimento, adotado como hábito, permitirá à Administração Pública a revisão de suas opções de consumo, forçando a uma reanálise de condutas e abrindo margem à mudança de cultura. Algo que se costumava fazer por puro hábito de repetição poderá ser revisto, acarretando diversos benefícios.

Especificamente em relação à adoção do ETP no processo de contratação direta, vale lembrar que, como dito, neste momento inicial do processo ainda não se discute o meio pelo qual se dará a contratação, mas, sim, a solução que será contratada para resolver o problema. Em alguns casos, **o próprio ETP é que determinará o cabimento da dispensa de licitação**, como, por exemplo, contratar catadores de materiais recicláveis por dispensa quando a solução entendida como viável for coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo ou quando constatar que o bem ou serviço é produzido ou prestado por órgão ou entidade que integra a Administração Pública, criada para esse fim específico. Da mesma forma, **poderá identificar situação de inviabilidade de competição que ensejará a inexigibilidade**, quando, por exemplo, permitir a conclusão de que um dado serviço identificado como solução, diante de suas

peculiaridades, **deverá, para garantir os resultados, ser contratado junto a profissional ou empresa notoriamente especializada.**

A **gestão de riscos**, embora inserida no inc. I do art. 72 como um documento do processo, é de **responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade**, que deve, nos termos do art. 11, parágrafo único, implementar processos e estruturas para avaliar, direcionar e monitorar os processos e os respectivos contratos, bem como, nos termos do art. 169, submetê-las a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação. Melhor seria se o dispositivo estivesse fazendo referência ao mapa de riscos, documento que concretiza a gestão de riscos de um determinado processo de contratação, razão pela qual acreditamos deva ser esta a compreensão extraída da lei. De toda forma, a política de gestão de riscos determinará os processos de contratação direta que deverão ser considerados na gestão de riscos das contratações e, esta, as medidas pertinentes” (destaque nosso).

Ainda respeito do assunto, em entrevista exclusiva concedida ao periódico **SLC – Solução em Licitação em Contratos**, assim se manifestou a ilustre professora Tatiana Camarão:

**“O ETP não é obrigatório para todas as contratações.** Podemos citar as seguintes situações que **a exigência do ETP não é recomendada.**

a) Licitações dispensáveis:

a.1) **Dispensa em função do valor:** as contratações em função do valor quase sempre são demandas de pequena monta que não necessitam de estudo minucioso da solução desejada;

a.2) Dispensa em função da situação emergencial: envolve contratações inesperadas de tal modo que não há tempo para elaborar os estudos técnicos preliminares e é necessária uma solução imediata que não se amolda com o tempo necessário para sua concepção;

a.3) Dispensa para contratação de remanescente: não demanda o estudo técnico preliminar, pois este já foi produzido quando da licitação original;

b) Prorrogação de serviços de natureza contínua: A prorrogação de serviço de natureza continuada não exige novo estudo, que já foi produzido na fase de planejamento da contratação e contemplou as prorrogações que o objeto permite;

c) Contratações padronizadas: As contratações de objetos padronizados não exigem novo estudo técnico preliminar, pois a solução identificada já foi estudada, dispensando-se repetir nova análise;

d) Serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade podem ter ETPs elaborados de forma comum, já que são estudos similares e equivalentes, de tal modo que é possível conciliar os documentos” (cf. in SLC n° 36, Entrevista com a Mestre, março/2021, pp. 13 e 14) (destaque nosso).

De todo modo, *quanto à contratação direta em razão pequeno valor do objeto ou inexigibilidades com valores equivalentes a esta hipótese de dispensa*, em tese, cremos que poderiam ser dispensados o ETP e a análise de riscos, desde que haja **regulamento** e, outrossim, verificação de ausência de prejuízos para a contratação.

Agora, *especificamente no tocante ao termo de referência*, registre-se que, mesmo em se tratando de processo de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento na nova Lei n° 14.133/2021, na Lei n° 8.666/1993 ou na Lei n° 13.303/2016 (Lei das Estatais), a nosso ver, **deveria** a Administração, de antemão, *ainda que num instrumento mais singelo ou simplificado*, dispor dos elementos técnicos e materiais de que necessita com a contratação pretendida, a fim de que o interesse público seja atingido.

Dessa maneira, parece-nos que, mesmo nos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitações, o *termo de referência não* poderia deixar de ser elaborado, **ainda que num instrumento mais singelo ou simplificado**, que contenha as informações mínimas necessárias relativas ao objeto e sua execução.

Nesse diapasão, o termo de referência na contratação direta vincula o ajuste celebrado, já que consta dos autos da contratação, vinculando a oferta do interessado. Logo, as exigências empreendidas no referido instrumento deverão ser respeitadas e cumpridas pelo contratado.

Por fim, advirta-se que, *além do documento de formalização de demanda, do termo de referência e das justificativas supramencionadas*, o respectivo **processo de contratação direta** (dispensa ou inexigibilidade) para a contratação dos **Periódicos** com o respectivo **Pacote de Soluções** da **SGP** deverá ser instruído com:

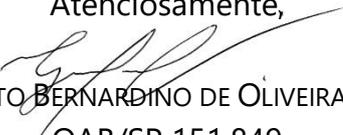
- (i) o valor estimado da contratação, nos termos do art. 23 da Lei n° 14.133/2021;
- (ii) parecer jurídico da Administração contratante;
- (iii) demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- (iv) documentos de habilitação e qualificação técnica da **SGP**;

**(v)** razão da nossa escolha (*em face do atendimento às reais necessidades administrativas da Administração contratante; conteúdo diferenciado, completo e inovador dos nossos periódicos; produto de cunho intelectual, científico e técnico, com layout e diagramação diferenciados, Seções exclusivas, Conselho Editorial e Rol de Colaboradores singular e incomparável com outros do mesmo segmento; serviços especializados diferenciados e exclusivos oferecidos aos nossos assinantes, por profissionais altamente qualificados e com vasta experiência profissional; efetiva necessidade de nossos periódicos e respectivas soluções, a fim de auxiliar os agentes públicos no desempenho de suas atividades e viabilizar tomadas de decisões assertivas e em conformidade com o interesse público perseguido; dentre outros*);

**(vi)** justificativa de preço (*preço em conformidade com o mercado, devendo ser demonstrado por notas fiscais, orçamentos e/ou contratos anteriores da SGP com outros órgãos públicos*); e

**(vii)** autorização da autoridade competente da Administração contratante, sendo certo que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Atenciosamente,

  
GILBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO  
OAB/SP 151.849  
Editor e Diretor Jurídico da SGP

**Ano 2024**

São Paulo, 27 de janeiro de 2025

A/C:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**

### **DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

A empresa **SGP–SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 29.759.932/0001-02, por intermédio de seu representante legal, Sr. Valdir Moda, portador da Carteira de Identidade 11.258.683-1 e do CPF nº 061.041.418-62, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

VALDIR

MODA:06104141862

Assinado de forma digital por

VALDIR MODA:06104141862

Dados: 2025.01.27 13:38:51

-03'00'

**SGP – Soluções em Gestão Pública**

**Valdir Moda – Sócio Administrador**



ESTADO DE GOIÁS

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, aqui representada pelo seu Diretor de Administração e Finanças, legalmente registrada e estabelecida sob o CNPJ 24.855.272-0001-31, com endereço à Avenida Ary Ribeiro Valadão Filho nº 306, Centro, cidade de Alto Paraíso de Goiás (GO), **ATESTA** para os devidos fins e efeitos - e a quem interessar possa - que somos clientes da empresa SGP - Soluções em Gestão Pública, na área de pesquisas e consultas relacionadas com o Direito Público e o Direito Administrativo desde abril de 2018. Informamos que trata-se de empresa comprometida com seus objetivos, apresentando excelente nível de empatia para com as necessidades de nossa Casa Legislativa, possuindo um corpo jurídico muito competente e efetivo, além de uma ótima equipe administrativa. Temos sido sempre atendidos de forma satisfatória e rigorosamente dentro do prazo. Por essas importantes e justificadas razões, consideramos a SGP plenamente capacitada e tecnicamente capaz de realizar a prestação de serviços a que se propõe.

Alto Paraíso de Goiás (GO), aos 9 dias do mês de agosto de 23019.

**CALEB PEREIRA PEDROSO**  
Diretor de Administração e Finanças  
Câmara Municipal de Alto Paraíso de Goiás (GO)



# SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ / MF 29.759.932/0001-02

NIRE 35.2.309.3548-5

## SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE TIPO LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de alteração contratual e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, a saber:

**GILBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO**, Brasileiro, maior, casado com o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/11/1974, empresário, portador da Cédula de Identidade RG.: n.º 22.945.659-5 SSP-SP e inscrito no C.P.F / M.F. n.º 163.860.798-25, residente e domiciliado no Estado de São Paulo, Município de Guarulhos, na Rua Freire de Andrade, 521, Bairro Jardim Vila Galvão, Cep.: 07054-000;

**VILMA MARTINS AYZAVA**, brasileira, casada com o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 30/06/1981, portadora do RG.: sob. o n.º 50.940.302-5 SSP-SP, e inscrita no C.P.F / M.F. sob. o n.º 053.971.306-64, residente domiciliada na Cidade de Itanhaem, Estado de São Paulo, na Rua Padre Leopoldo Brentano, 241, Q.011, L 001, Bairro Jardim Nossa Senhora do Sion, Cep.: 11740-000;

**FRANCES MERLIN TARTAROTTI**, brasileira, solteira, empresário, nascida em 19/06/1.997, portadora do RG.: sob. o n.º 38.922.227-6 SSP-SP, e inscrita no C.P.F / M.F. sob. o n.º 432.622.588-22, residente e domiciliada no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Rua do Piquete, 100, Bairro Vila Monumento, Cep.: 04264-120;

**VALDIR MODA**, Brasileiro, maior, casado com o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 12/06/1965, empresário, portador da Cédula de Identidade RG.: n.º 11.258.683-1 SSP-SP e inscrito no C.P.F / M.F. n.º 061.041.418-62, residente e domiciliado na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na Rua Rolando Gambini, 637, Bairro Assunção, Cep: 09811-130.

*[Handwritten signature]*



JUCESP  
05 10 22

Únicos sócios componentes da sociedade empresária de tipo limitada, que gira sob o nome empresarial de **SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, devidamente registrada no CNPJ/MF sob o n.º 29.759.932/0001-02, com sede a Rua Sete de Abril, n.º 282 Andar 11.º Cj. 113, Bairro Republica, CEP.: 01044-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com seu ato constitutivo arquivado na **JUCESP – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO** com NIRE sob n.º 35.2.309.3548-5 em sessão de 23.02.2.018, e última alteração contratual sob n.º 87.988/19-7 em sessão de 18.02.2.019, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu instrumento contratual e posteriores alterações como segue:

### 1 - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

Fica alterado o endereço da sede social da Rua Sete de Abril, n.º 282 Andar 11.º Conj. 113, Bairro Republica, CEP.: 01044-000, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para a Rua Sete de Abril, n.º 252 Andar 12.º Conjuntos 120 e 121, Bairro Centro, CEP.: 01044-903, Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

### 2 - ALTERAÇÃO DE RAMO DE ATIVIDADE

Fica alterado o ramo de atividade para:

- 1 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- 2 Comércio varejista de livros;
- 3 Comércio varejista de jornais, revistas e Periódicos;
- 4 Edição de livros;
- 5 Edição de revistas e periódicos;
- 6 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- 7 Assessoria e consultoria técnica em gestão pública.

Face as alterações acima e a vigência da Lei n.º 10.406 de 10/01/2002, resolvem os sócios consolidar o instrumento de constituição e posteriores alterações, que passam a vigorar com a seguinte e nova redação:



**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE TIPO  
LIMITADA**

**CLÁUSULA I**

*A sociedade empresária de tipo limitada é constituída juridicamente sob o nome empresarial de **SGP SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.***

**CLÁUSULA II**

*A sociedade tem sede, escritório administrativo e foro jurídico na Rua Sete de Abril, n.º 252 Andar 12.º Conjuntos 120 e 121, Bairro Centro, CEP.: 01044-903, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo por deliberação de seus sócios que representam a maioria do capital social, abrir e fechar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do território nacional ou no Exterior.*

**CLÁUSULA III**

*A sociedade exercerá com dedicação exclusiva, as atividades contínuas de:*

- 1 *Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;*
- 2 *Comércio varejista de livros;*
- 3 *Comércio varejista de jornais, revistas e Periódicos;*
- 4 *Edição de livros;*
- 5 *Edição de revistas e periódicos;*
- 6 *Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;*
- 7 *Assessoria e consultoria técnica em gestão pública.*

**CLÁUSULA IV**

*O Capital Social constituído é de R\$ 10.000,00 ( Dez Mil Reais ), representado por 10.000 ( Dez Mil ) quotas sociais no valor unitário de R\$ 1,00 ( Um Real ), totalmente subscritas e integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, assim distribuídas entre os sócios:*

*29*



05 10 22

<u>Sócios</u>	%	QUOTAS	VALOR
<b>GILBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO</b>	25,00	2.500	2.500,00
<b>VILMA MARTINS AYZAVA</b>	25,00	2.500	2.500,00
<b>FRANCES MERLIN TARTAROTTI</b>	25,00	2.500	2.500,00
<b>VALDIR MODA</b>	25,00	2.500	2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>100,00</b>	<b>10.000</b>	<b>10.000,00</b>

**Parágrafo Único :** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de conformidade com o artigo 1.052 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

**CLÁUSULA V**

A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Janeiro de 2.018 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA VI**

O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 01 de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, por ocasião do encerramento do exercício social, serão levantadas as demonstrações contábeis, sendo dos lucros apurados ou eventuais prejuízos verificados, suportados ou deixando em suspenso, admitidas a capitalização dos lucros e a constituição de reservas, através de decisão unânime dos sócios.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar as demonstrações contábeis em qualquer mês do exercício calendário e em função desses resultados, distribuir lucros aos sócios.

**CLÁUSULA VII**

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolve em obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como: finanças, avais, endossos em favor ou a sociedade, em favor de terceiros.

*(Handwritten signature)*

4 *(Handwritten signature)*

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:14:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
 CHAVE DE ACESSO: PROT.M-24505K-0W8A1W-11N2J | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camara.votuporanga.sp.gov.br.



### CLÁUSULA VIII

A administração da sociedade será exercida sempre em conjunto por dois sócios administradores, sendo dentre eles o Sr. **GILBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO**, Sra. **VILMA MARTINS AYZAVA**, Sra. **FRANCES MERLIN TARTAROTTI** e Sr. **VALDIR MODA**, que farão uso da denominação social, mas somente em operação de interesse exclusivo da sociedade, vedando seu emprego em obrigação de favor, tanto em benefício de terceiros, como dos próprios sócios, representando-a ativa e passivamente, podendo constituir advogados, procuradores e prepostos.

A administração tem atribuições plenas para assegurar o funcionamento regular da Sociedade;

A Sociedade somente representada na forma acima referida poderá nomear e constituir procuradores para quaisquer fins, devendo, todavia constar do instrumento de mandato os poderes conferidos e seu prazo de vigência, que nunca será superior a 24 (vinte e quatro) meses, vencendo-se, sempre no dia 31 de dezembro de cada ano, e ficando excluída destas exigências a que tiver finalidade judicial. Poderão ser nomeados procuradores, como algum sócio para agir sozinho, terceiros, empregados ou estranhos à Sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** Na ausência ou impedimento de sócio administrador, todas as funções inerentes ao seu cargo, serão acumuladas pelo outro sócio que em caso algum a interferência de terceiros será aceita, salvo autorização reciprocamente consentida da parte.

**Parágrafo Segundo:** A Sociedade será representada perante às instituições financeiras e estabelecimentos de crédito, para movimentação de contas bancárias, aceite, emissão e endosso de títulos de crédito ou aceitação, nomeação de procuradores "ad-judicia" ou "ad-negotia, sempre em conjunto por dois sócios administradores, sendo dentre eles o Sr. **GILBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO**, Sra. **VILMA MARTINS AYZAVA**, Sra. **FRANCES MERLIN TARTAROTTI** e Sr. **VALDIR MODA**.

### CLÁUSULA IX

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital social, designação ou destituição de administradores, alteração de contrato social, incorporação, fusão e dissolução serão tomadas em reunião de sócios.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião de sócios será realizada até o último dia do mês de abril de cada ano, ou em qualquer época, mediante convocação dos sócios e/ou administradores.

**Parágrafo Segundo:** Os documentos referentes às contas dos administradores, deliberação sobre o balanço patrimonial, e resultado econômico da sociedade, devem ser postos por escrito a disposição dos sócios, até a data da realização da reunião anual, sem a necessidade de prova de seu recebimento.

JUL 24  
05 10 22

**Parágrafo Terceiro:** A convocação dos sócios será realizada mediante envio de carta com aviso de recebimento em seu endereço residencial, com no mínimo dez dias de antecedência à reunião.

**Parágrafo Quarto:** A reunião será presidida por sócio e secretariada por sócio ou por terceiro escolhido pelos sócios presentes, e dos trabalhos e deliberação será lavrada ata no livro de registro de reuniões, e assinada pelos presentes.

**Parágrafo Quinto:** Poderá participar da votação e as reuniões o administrador sócio.

**Parágrafo Sexto :** Ao sócio que solicitar, será entregue cópia simples da ata.

### CLAUSULA X

A retirada, morte, exclusão incapacidade de qualquer dos sócios, não dissolverá a sociedade.

**Parágrafo Primeiro :** Os haveres do sócios retirante, morto, excluído , incapaz, insolvente, serão calculados com base no último balanço patrimonial levantado pela sociedade, e serão pagos a seus herdeiros, ou sucessores, no prazo máximo de 12 ( doze) meses contados do evento, devidamente corrigidas pelos Índice Geral de Preços (IGP), da Fundação Getulio Vargas, e de juros de 1% ao mês , para quem de direito.

**Parágrafo Segundo:** Fica assegurado aos sócios remanescente o direito de adquirir as cotas do sócios falecidos ou retirante, pelo valor apurado na forma do parágrafo anterior e no prazo de 30 ( trinta) dias após o evento.

**Parágrafo Terceiro:** Os sócios remanescentes poderão aceitar, se assim julgarem interessante aos fins sociais, herdeiros legais do sócio pré-morto, depois de cumpridas as formalidades legais inerentes à espécie e sendo sempre observado o que em juízo for disposto.

### CLAUSULA XI

Nenhum dos sócios poderá ceder ou alienar por qualquer titulo sua respectiva cota a terceiro sem prévio consentimento dos outros sócios, ficando assegurado a estes a preferência na aquisição , em igualdade de condições.

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias, informando o preço e condições para reembolso de seus haveres, não havendo acordo, levantar-se-á Balanço Patrimonial para apuração de seus haveres.

23

JUL 29  
05 10 22

**Parágrafo Segundo:** Findo prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, as cotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

**Parágrafo Terceiro:** Toda e qualquer seção, oneração ou transferência de cota que for realizada sem a observância do disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno e em qualquer efeito.

### CLÁUSULA XII

A quota líquida, decorrente da opção do sócio por sua retirada da sociedade, será paga em dinheiro, em prazo a ser estabelecido em comum acordo ou no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da liquidação.

### CLÁUSULA XIII

Quando a maioria dos sócios, representativa de no mínimo, a três quarto do capital social, entenderem que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade dos deveres societários, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social, por elas firmado.

Considera-se grave violação dos deveres societários, para efeito deste artigo:

Abuso de conduta, Instauração ou falta de exaço no cumprimento de seus deveres de sócio, Fuga ou ausência prolongada sem motivo justificado, e Concorrência desleal a sociedade, notadamente no tocante a participação em outra sociedade com o mesmo objetivo, por si, os seus herdeiros ou sucessores.

### CLÁUSULA XIV

Os sócios administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, fixada mediante os serviços prestados a sociedade, de conformidade com a legislação vigente.

### CLÁUSULA XV

A distribuição dos lucros da sociedade entre os sócios não necessitam ser proporcionais à participação de suas quotas no capital social da sociedade, entretanto, sempre que assim decidirem, deverá haver a aprovação dos mesmos.

20



## CLÁUSULA XVI

*As deliberações sociais que importem em alterações contratuais tais como: aumento de capital, transformação do tipo societário, modificações na administração, gerência e demais que se fizerem necessárias, serão tomadas pelos sócios, representativa de no mínimo, três quartos do capital social.*

## CLÁUSULA XVII

*Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, o liquidante será indicado pelo sócios que representem no mínimo 2/3 do capital. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados nas liquidações e o remanescente, se houver, rateado entre os quotizas em proporção ao mínimo de quotas que cada um possuir.*

**Parágrafo Primeiro:** *considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos casos previstos em lei, nas seguintes hipóteses:*

*Falência, comprovação de impossibilidade de funcionar, e mútuo consenso entre a maioria dos sócios, representativa da maioria do capital social.*

**Parágrafo Segundo:** *Cabe aos sócios em maioria absoluta de votos, calculada pelo valor de suas quotas, escolher o liquidante.*

## CLÁUSULA XVIII

*O administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé publica, ou a propriedade.*

## CLÁUSULA XIX

*Ao presente contrato aplicam-se as disposições da Lei numero 10.406 de 10/01/2002, aos casos omissos, aplicam-se às disposições da Lei da Sociedade Anônima.*

*22*

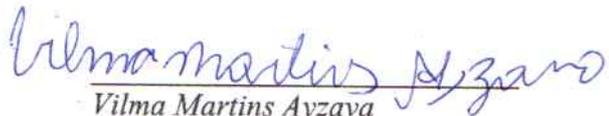
JUCESP  
05 10 22

**CLÁUSULA XX**

Para solução de qualquer divergência originária do presente, fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam a presente alteração contratual em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que surta seus regulares efeitos de direito.

São Paulo, 22 de Agosto de 2.022.



Vilma Martins Ayzava  
CPF.: 053.971.306-64



Gilberto Bernardino de Oliveira Filho  
CPF.: 163.860.798-25



Valdir Moda  
CPF.: 061.041.418-62



Frances Merlin Tartarotti  
CPF.: 432.622.588-22

Testemunhas:



Paulo Roberto da Costa  
CPF.: 083.935.818-00  
RG: 18.524.563-8 SSP/SP



Maria Silva da Costa  
CPF.: 114.836.518-43  
RG: 20.393.688-7 SSP/SP



605.821/22-7



JUCESP



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CÍVIL 22.945.659-5 2 via 09/01/2018

DATA DE EXPEDIÇÃO

NOME: **GILBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO**

FILIAÇÃO: **GILBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA  
AUREA NORMA ROSIGNOLI DE OLIVEIRA**

NATURALIDADE: **SANTOS - SP**

DATA DE NASCIMENTO: **22/11/1974**

DOC. ORIGINAL: **163860798/25**

DOC. ORIGINAL: **12473098710**

SÃO PAULO - SP SANTANA CC:LV.B091/FL5072 / Nº26616

CPF: **163860798/25**

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/63

NAO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8600-9

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBERTON DAUNT

POLEGAR DIREITO

79445552

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:14:53 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-24505K-0W8A1W-111N2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA**  
**CNPJ: 29.759.932/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:17:26 do dia 31/10/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2025.

Código de controle da certidão: **1576.92CA.0A66.9627**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:14:53 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-24505K-0W8A1W-11N2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 29.759.932/0001-02  
**Razão Social:** SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA  
**Endereço:** R SETE DE ABRIL 252 AND 12 CJ 121 E 122 / REPUBLICA / SAO PAULO / SP / 01044-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2024 a 18/01/2025

**Certificação Número:** 2024122003204997570997

Informação obtida em 07/01/2025 11:00:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:14:53 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-24505K-0W8A1W-111N2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.759.932/0001-02

Certidão n°: 75337583/2024

Expedição: 30/10/2024, às 15:07:43

Validade: 28/04/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.759.932/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento enviado para assinatura do(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:14:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-24505K-0W8A1W-11N2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO  
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários**

**Certidão Número:** 1615226 - 2024

**CPF/CNPJ Raiz:** 29.759.932/

**Contribuinte:** SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA

**Liberação:** 11/10/2024

**Validade:** 09/04/2025

**Tributos Abrangidos:** Imposto Sobre Serviços - ISS  
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento  
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA  
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE  
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)  
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

**Unidades Tributárias:**

CCM 6.197.258-4- Início atv :18/02/2019 (R SETE DE ABRIL, 252 - CEP: 01044-903 )

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 15:41:44 horas do dia 30/10/2024 (hora e data de Brasília).

**Código de Autenticidade:** 5B9FD65F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/s>

SITUAÇÃO REGULAR

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.

Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:14:53 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-24505K-0W8A1W-111N2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



## Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 29.759.932/0001-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24120131679-90  
Data e hora da emissão 03/12/2024 10:36:16  
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio [www.pfe.fazenda.sp.gov.br](http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br)

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:14:53 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-24505K-0W8A1W-111N2J | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WILSON DA SILVA BORGES	DOCUMENTO ASSINADO	29/01/2025 11:20:04

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

29/01/2025 11:20:04: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). WILSON DA SILVA BORGES.

29/01/2025 11:20:04: ASSINATURA DO(A) SR(A). WILSON DA SILVA BORGES EFETIVADA.

29/01/2025 11:14:53: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de fls. 53/87 - chave de acesso: PROTM-24505K-0W8A1W-1I1N2J, adicionado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025 em 29/01/2025 às 11:14:53.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:14:54 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-24516H-8E5J8O-7S7F8B | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, de **fls. 53/87**, foi juntado ao processo em **29/01/2025** às **11:14:53**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2025.

**WILSON DA SILVA BORGES**  
AUTOR(A)

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:14:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-24522W-6A2R5O-8T1H2V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) MAURILO PIMENTA DE MORAIS** em **29/01/2025** às **11:16:59**.

**Motivo do encaminhamento:** SOLICITAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2025.

**WILSON DA SILVA BORGES**  
OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:16:23 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-245321-0M3M5A-7G7E3D | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que RECEBI o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 90**, em **29/01/2025** às **11:20:09**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 29/01/2025 11:21:19 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-24561C-6X3G5R-7E3Q7Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## PARECER TÉCNICO

(art. 72, III, V, VI e VII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

PROCESSO INTERNO Nº 6/2025

INEXIGIBILIDADE

INTERESSADO: Procuradoria Legislativa

**EMENTA:** *Contratação de assinatura do periódico impresso "Solução em Licitações e Contratos (SLC)", "Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)", fornecimento exclusivo pela empresa SGP Soluções em Gestão Pública LTDA. Lei Federal nº 14.133/2021. Inviabilidade de competição. Previsão legal. Inexigibilidade da licitação.*

O Agente de Contratação da Câmara Municipal de Votuporanga/SP, nomeado nos termos do Ato da Mesa Diretora nº 08, de 11 de março de 2024, vem apresentar justificativas concernentes ao processo de Inexigibilidade em epígrafe, para atendimento do objeto demandado, submete à apreciação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

### 1 – DO OBJETO

A contratação tem por objeto o seguinte:

*"Contratação de empresa para a renovação da assinatura do periódico impresso "Solução em Licitações e Contratos (SLC)", bem como acréscimo da assinatura do periódico "Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)", fornecido pela empresa SGP Soluções em Gestão Pública LTDA."*

O Termo de Referência especifica o modo de execução do futuro contrato, os requisitos mínimos a ser exigidos pelo contratado, as obrigações das partes, prazo e valor máximo admitido para contratação.

### 2 – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Inicialmente, é válido esclarecer que o presente Processo de Licitação será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a nova Lei de Licitações e Contratos.

## 2.1 – Do dever de licitar e as hipóteses de inexigibilidade:

Regulamentado pela legislação infraconstitucional, o processo licitatório tem previsão na Constituição da República, que assim dispôs:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

No entanto, a própria legislação de regência tratou de regulamentar os casos em que, excepcionalmente, não se exigiria a competição entre os licitantes:

### Seção II

#### Da Inexigibilidade de Licitação

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*(...)*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;”*

Assim, a administração deve pautar sua atuação sempre pelo contido na legislação aplicável e buscar atender o interesse público, realizando a contratação por inexigibilidade, se assim o recomendar a situação fática concreta.

## 2.2 – Da inexigibilidade para a contratação de empresa ou representante comercial exclusivos:

A contratação em tela deve observar o regramento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Assim, e para fins de formalização da contratação, a Nova Lei expressamente dispôs sobre o procedimento que a administração deverá adotar para promover as dispensas e inexigibilidades:

## Seção I

### Do Processo de Contratação Direta

*“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”*

Dos requisitos ora expostos, verifica-se estarem sendo atendidos no presente processo, sendo completado com a presente peça, e posteriormente submetido à análise jurídica.

## 3 – DO CASO CONCRETO

### 3.1 – Justificativa para a escolha do contratado:

Da análise das informações contidas no presente processo interno e do Termo de Referência, verifica-se que o fornecedor SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA é bastante prestigiada em todo país na área de pesquisas e consultas relacionadas com o Direito Público e o Direito Administrativo.

Com efeito, as assinaturas dos periódicos SLC – Solução em Licitações e Contratos e SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal, ambos exclusivamente produzidos e distribuídos pela SGP – Soluções em Gestão Pública, tratar-se de produto de cunho intelectual, científico e técnico, com layout e diagramação diferenciados, Seções exclusivas, Conselho Editorial e Rol de Colaboradores singular e incomparável com outros do mesmo segmento, na verdade, inexistem



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



parâmetros para a aferição daquele que melhor possa atender à Administração, em comparação a outros no mercado editorial correlato.

Destacamos que cada obra possui características próprias, devido ao estilo e ao cunho pessoal de seus autores, que a torna única e/ou insubstituível.

Logo, a singularidade impossibilita eventual disputa entre interessados, cabendo à Administração contratante eleger o produto que atenda à sua necessidade estatal. Além disso, há exclusividade na produção e distribuição de nossos periódicos em todo o território nacional.

Assim, e considerando a documentação que acompanha o presente processo, entendemos que se encontra justificada a escolha da atração.

## 3.2 – Justificativa do valor do contrato:

Quanto ao preço a ser pago pela prestação do serviço, verifica-se que já foi confeccionado relatório com estimativa da despesa, em obediência ao disposto no art. 72, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da análise do referido documento, mostra-se condizente o valor de R\$ 15.519,00 (quinze mil, quinhentos e dezenove reais), por ser o valor atualmente praticado no mercado pela SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA.

## 4 – DOS DEMAIS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Além das normas previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, é necessário, ainda, que a administração dê ampla publicidade ao presente processo licitatório de inexigibilidade.

Ressalte-se que, o Termo de Referência contido nos autos em seu item 4, informa todos os requisitos exigidos para a contratação a serem observados.

Por fim, deverá a presente contratação ser publicada, no Diário Oficial Eletrônico do Município, o extrato de inexigibilidade e o extrato de contratação; solicito também que seja disponibilizado eletronicamente o processo licitatório no site que comporta o Portal da Transparência, de livre acesso na rede mundial de computadores – internet.

## 5 – DA INEXIGIBILIDADE

Diante de todo o exposto, este Presidente da Comissão de Contratação/Agente de Contratação da Câmara Municipal de Votuporanga/SP emite o presente Parecer opinando pela **INEXIGIBILIDADE** para contratação direta da empresa exclusiva na produção e distribuição dos periódicos SLC – Solução em Licitações e Contratos e SAM – Solução em Direito Administrativo e Municipal, SGP SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



CNPJ sob o nº 29.759.932/0001-02, conforme condições expostas no Termo de Referência que instruem a presente contratação.

Votuporanga/SP, em 29 de janeiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Agente de Contratação

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 29/01/2025 12:38:33 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-24803J-8W5E5R-1A1N3V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	29/01/2025 12:41:12

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

29/01/2025 12:41:12: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). MAURILO PIMENTA DE MORAIS.

29/01/2025 12:41:12: ASSINATURA DO(A) SR(A). MAURILO PIMENTA DE MORAIS EFETIVADA.

29/01/2025 12:38:33: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER TÉCNICO - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO de fls. 92/96 - chave de acesso: PROTM-24803J-8W5E5R-1A1N3V, adicionado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025 em 29/01/2025 às 12:38:33.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 29/01/2025 12:38:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-24810E-0Q6H6M-5M0K6T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER TÉCNICO - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO**, de **fls. 92/96**, foi juntado ao processo em **29/01/2025** às **12:38:33**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 29/01/2025 12:38:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-24827G-2Q0D00-1V5V4R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) ROSELAINE CORREIA** em **29/01/2025** às **12:38:47**.

**Motivo do encaminhamento:** SOLICITO PARECER JURÍDICO

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 29/01/2025 12:39:58 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-248350-6F8U7H-7P1N0B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que RECEBI o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 99**, em **29/01/2025** às **13:50:54**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 29 de janeiro de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 29/01/2025 13:53:44 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-24866W-7G4U4M-8X3K00 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## PROCURADORIA DO PODER LEGISLATIVO DE VOTUPORANGA

**PARECER JURÍDICO Nº: 04**

**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Votuporanga

**REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa para a renovação da assinatura do periódico impresso “Solução em Licitações e Contratos (SLC)”, bem como acréscimo da assinatura do periódico “Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)”, fornecido pela empresa SGP Soluções em Gestão Pública LTDA.

**VALOR:** R\$ 15.519,00 (quinze mil quinhentos e dezenove reais).

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: ARTIGO 74, INCISO I, E §1º, DA LEI Nº 14.133/2021, ATO DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA Nº 30/2023 E 20/2024. ANÁLISE JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS E/OU RECOMENDAÇÕES.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga:

I- DO RELATÓRIO

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 30/01/2025 11:55:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-26501Q-2P2C1Z-2U1G5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a Contratação de empresa para a renovação da assinatura do periódico impresso “Solução em Licitações e Contratos (SLC)”, bem como acréscimo da assinatura do periódico “Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)”, fornecido pela empresa SGP Soluções em Gestão Pública LTDA.

Com efeito, no caso, foi apresentado o respectivo Documento de Formalização da Demanda, assinado em 22 de janeiro de 2025, no qual apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

***“A Procuradoria Legislativa necessita de acesso contínuo e atualizado a conteúdos especializados sobre Licitações, Contratos Administrativos, Direito Administrativo e Municipal, que são temas essenciais para a correta orientação e suporte técnico-jurídico às atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Votuporanga. A renovação e ampliação da assinatura dos periódicos garantirá a atualização constante de normas, jurisprudências e boas práticas, contribuindo para a eficiência e qualidade do trabalho desempenhado pela Procuradoria Legislativa.” (grifo nosso).***

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

1. Pedido de Renovação de Assinaturas;
2. Documento de formalização da Demanda;

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 30/01/2025 11:55:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-26501Q-2P2C1Z-2U1G5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



3. Documento de Formalização de Pesquisa de Preços;
4. Carta Proposta nº 014227;
5. Notas Fiscais;
6. Encaminhamento do processo ao Assessor Técnico da Administração para informar a existência de recursos;
7. Informação sobre a existência de recursos;
8. Despacho do Agente de Contratação, solicitando a elaboração do Termo de Referência;
9. Termo de Referência;
10. Ficha cadastral simplificado, CNPJ, consulta consolidada de pessoa jurídica;
11. Declaração de Exclusividade da empresa;
12. Declaração de não empregar menor;
13. Atestado de Capacidade Técnica;
14. Contrato da empresa;
15. Certidões Negativas em nome da empresa;
16. Parecer Técnico.

É a síntese do necessário.

Passo a análise Jurídica.

## II- DA ANÁLISE JURÍDICA

### II.I- FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 30/01/2025 11:55:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-26501Q-2P2C1Z-2U1G5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, §1º, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos- NLLC):

***“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.***

***§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:***

***I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;***

***II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica”;*** (grifo nosso).

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

### **II.II- ASPECTOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 30/01/2025 11:55:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-26501Q-2P2C1Z-2U1G5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



A Constituição Federal de 1988 desenhou um cenário baseado no mérito, na eficiência e na legalidade, além de juridicizar a própria moral como critério regulador das atividades administrativas, resultando em privilegiar institutos como a licitação.

Nesse propósito, estatuiu no art. 37, XXI, que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia de cumprimento das obrigações”.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, *conditio sine qua non* para a consecução a contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/01/2025 11:55:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-26601Q-2P2C1Z-2U1G5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, da Lei nº 14.133 de 2021, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação:

***“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:***

***I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;***

(...)

***§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.***

(...)

Assim, no caso em comento, a contratação é baseada no art.74, inciso I, aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 30/01/2025 11:55:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-26501Q-2P2C1Z-2U1G5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância, assim, enfatizamos, pois, que a empresa apresentou **Atestado de Exclusividade, conforme disposto no §1º, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.**

Analisada a possibilidade jurídica do processo, é imperioso verificar a regularidade do procedimento, conforme as determinações da Lei nº 14.133/2021, haja vista que a notória especialização restou comprovada, considerando a documentação juntada aliada ao requisito da confiabilidade do gestor na empresa sob análise.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

### **II. III-DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Passamos a análise da observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72, da Lei nº 14.133/2021, assim dispõe:

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 30/01/2025 11:55:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-26501Q-2P2C1Z-2U1G5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



***“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:***

***I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;***

***II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***

***III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;***

***IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;***

***V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;***

***VI - razão da escolha do contratado;***

***VII - justificativa de preço;***

***VIII - autorização da autoridade competente.***

***Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”. (grifo nosso).***

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado art. 72, da Lei nº 14.133/2021.

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 30/01/2025 11:55:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-26501Q-2P2C1Z-2U1G5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### II. IV-DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS

Conforme documentos anexos, não foi apresentado o Estudo Técnico Preliminar, tendo em vista que o Ato nº 30, de 27 de dezembro de 2023, que regulamentou o procedimento licitatório no âmbito da Câmara Municipal de Votuporanga, dispõe em seu artigo 30, inciso I, que o procedimento de dispensa de licitação será instruído com o documento de formalização de demanda **e, se for o caso, estudo técnico preliminar.**

Além disso, o Ato da Mesa nº 20, de 05 de setembro de 2024, da Câmara Municipal de Votuporanga, permite a dispensa do Estudo Técnico Preliminar no presente caso, vejamos:

***“Art. 2º A dispensa de Estudo Técnico Preliminar (ETP) será permitida nas seguintes situações:***

***(...)***

***II- Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos da legislação; (grifo nosso)”.***

A Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. Por isso, compete a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



No caso da Câmara Municipal de Votuporanga, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois as justificativas apresentadas junto com os documentos instrutivos do presente processo são suficientes para investigar e definir as necessidades da Administração.

De outro lado, considerando que se trata de matéria estritamente técnica, inerente à competência da Administração Pública, cabe a essa assessoria jurídica orientar a respeito do tema, sem necessariamente fazer juízo de valor a respeito do resultado da pesquisa.

O artigo 72, inciso IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150, da Lei nº 14.133/2021:

***“Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa”.***

*(grifo nosso)*

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 30/01/2025 11:55:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-26501Q-2P2C1Z-2U1G5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de despacho emitido por servidor público competente, atestando a existência de crédito orçamentário.

Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, a contratada deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

**Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade da habilitação da empresa.**

**O artigo 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021 estabelecem a necessidade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço. Foi apresentada a justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor.**

**O artigo 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de autorização pela autoridade competente. Deve ser apresentada a autorização da autoridade competente.**

Atenta-se, também para a exigência e necessidade de cumprimento, no momento oportuno, da obrigatoriedade constante no parágrafo único do art. 72, da Nova Lei de Licitações, o qual determina que “o ato que autoriza a contratação

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>> DATA / HORA: 30/01/2025 11:55:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-26501Q-2P2C1Z-2U1G5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”.

Nesse particular, cumpre chamar atenção para o artigo 94, da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

**“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:**

**I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;**

**II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta”.(grifo nosso).**

Recomenda-se, portanto, em atenção aos dispositivos em destaque, que o ato que autoriza a contratação direta seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão, bem como ocorra divulgação no Portal nacional de Contratações Públicas (PNCP) para a eficácia do contrato (artigos 72, parágrafo único e 94, da Lei nº 14.133/2021).

O contrato deve estar em consonância com os requisitos do artigo 92, da Lei de Licitações.

### **III- DA CONCLUSÃO**

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 30/01/2025 11:55:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-26601Q-2P2C1Z-2U1G5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



Em face do exposto, nos termos do artigo 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, e nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, após autorização da autoridade competente, essa Procuradoria opina pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo.

No mais, coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

É o nosso parecer, S.M.J.

Votuporanga, 30 de janeiro de 2025.

**ROSELAINE CORREIA**  
**Procuradora Legislativa**  
**OAB/SP 368.365**

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 30/01/2025 11:55:55 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-26501Q-2P2C1Z-2U1G5K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	30/01/2025 11:54:05

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

30/01/2025 11:54:05: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.

30/01/2025 11:54:05: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.

30/01/2025 11:55:55: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento PARECER JURÍDICO de fls. 101/113 - chave de acesso: PROTM-26501Q-2P2C1Z-2U1G5K, adicionado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025 em 30/01/2025 às 11:55:55.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 30/01/2025 11:55:56 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-26513R-1V6G60-1X3G60 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **PARECER JURÍDICO**, de **fls. 101/113**, foi juntado ao processo em **30/01/2025** às **11:55:55**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de janeiro de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 30/01/2025 11:55:59 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-26520N-7C8K7M-108J3V | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025 PROCESSO INTERNO Nº 6/2025 INEXIGIBILIDADE

1. À vista dos elementos contidos no presente, **ACOLHO** o Parecer Técnico de fls. 92/96 exarado pelo Presidente da Comissão de Contratação/Agente de Contratação, bem como o Parecer Jurídico nº 04 de fls. 101/113.

2. Tendo em vista preencher os requisitos como: especificações, estimativa, cotações de preços, dentre outros, **APROVO** o Termo de Referência de fls. 41/50 por atender a todos os requisitos exigidos e, quanto ao mérito, adoto como fundamentos aqueles constantes do próprio instrumento.

3. Deste modo, **RATIFICO** as justificativas apresentadas, ficando demonstrada a necessidade quanto à contratação dos serviços propostos que visa à contratação de empresa para a renovação da assinatura do periódico impresso "Solução em Licitações e Contratos (SLC)", bem como acréscimo da assinatura do periódico "Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)", fornecido pela empresa SGP Soluções em Gestão Pública LTDA.

4. Com fulcro no art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **AUTORIZO** a contratação dos serviços mediante procedimento de Inexigibilidade Licitação.

5. Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga, 30 de janeiro de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga  
Ordenador de Despesas





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	30/01/2025 16:09:13

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

30/01/2025 16:09:13: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

30/01/2025 16:09:13: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

30/01/2025 15:16:09: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESA de fls. 116 - chave de acesso: PROTM-26958U-5E7R6L-1R8M3C, adicionado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025 em 30/01/2025 às 15:16:09.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 30/01/2025 15:16:10 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-26962N-6Y1D6N-3Z0W6K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESA**, de **fls. 116**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** em **30/01/2025** às **15:16:09**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de janeiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<<<>>>> DATA / HORA: 30/01/2025 15:16:16 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-26988K-3R6Q6N-1C6N5T | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** em epígrafe foi encaminhado para o(a) **SERVIDOR(A) ROSELAINÉ CORREIA** em **30/01/2025** às **15:17:57**.

**Motivo do encaminhamento:** ELABORAR CONTRATO

Nada mais.

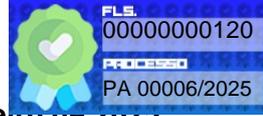
A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de janeiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 30/01/2025 15:19:08 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-27015P-5Q7B4B-6P0M4E | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**PODER LEGISLATIVO**

**Licitações e Contratos**

**Ato de Autorização de Contratação Direta**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025**

**PROCESSO INTERNO Nº 6/2025**

**INEXIGIBILIDADE**

1. À vista dos elementos contidos no presente, **ACOLHO** o Parecer Técnico de fls. 92/96 exarado pelo Presidente da Comissão de Contratação/Agente de Contratação, bem como o Parecer Jurídico nº 04 de fls. 101/113.

2. Tendo em vista preencher os requisitos como: especificações, estimativa, cotações de preços, dentre outros, **APROVO** o Termo de Referência de fls. 41/50 por atender a todos os requisitos exigidos e, quanto ao mérito, adoto como fundamentos aqueles constantes do próprio instrumento.

3. Desse modo, **RATIFICO** as justificativas apresentadas, ficando demonstrada a necessidade quanto à contratação dos serviços propostos que visa à contratação de empresa para a renovação da assinatura do periódico impresso "Solução em Licitações e Contratos (SLC)", bem como acréscimo da assinatura do periódico "Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)", fornecido pela empresa SGP Soluções em Gestão Pública LTDA.

4. Com fulcro no art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **AUTORIZO** a contratação dos serviços mediante procedimento de Inexigibilidade Licitação.

5. Remeta-se ao setor competente para as demais providências.

Votuporanga, 30 de janeiro de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga  
Ordenador de Despesas

e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 30/01/2025 17:06:37 | CÁMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-27476U-3U5K0L-6S4A8U | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - VOTUPORANGA - EDIÇÃO 2301A - AUTORIZAÇÃO**, de **fls. 120**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** em **30/01/2025 às 17:06:37**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 30 de janeiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 30/01/2025 17:06:38 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-27486B-1J6X3J-2Y7B0A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE RECEBIMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que RECEBI o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025**, conforme **CERTIDÃO DE ENCAMINHAMENTO** de **fls. 119**, em **31/01/2025 às 09:16:14**, onde que, será apresentada a resposta pertinente nos autos, dentro do prazo legal.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 31 de janeiro de 2025.

**ROSELAINÉ CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINÉ CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 31/01/2025 09:19:05 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-27610C-0J2K5P-3N8J5P | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



### ERRATA

Considerando o r. Despacho de Autorização contido nos autos do Processo Administrativo nº 6/2025, Processo Interno nº 6/2025 – Inexigibilidade, fls. 116, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga, Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017, Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025, Ano X, Edição nº 2301A, Páginas 6, Caderno do Poder Legislativo, Licitações e Contratos - Ato de Autorização de Contratação Direta, **ONDE SE LÊ:** “4. Com fulcro no art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AUTORIZO a contratação dos serviços mediante procedimento de Inexigibilidade Licitação.”, **LEIA-SE:** “4. Com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AUTORIZO a contratação dos serviços mediante procedimento de Inexigibilidade Licitação.”

Votuporanga, 03 de fevereiro de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	03/02/2025 20:31:26

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

03/02/2025 20:31:26: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

03/02/2025 20:31:26: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

03/02/2025 19:13:02: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento ERRATA DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESA de fls. 123 - chave de acesso: PROTM-31863Y-5L0I1N-3O2R3A, adicionado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025 em 03/02/2025 às 19:13:02.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 03/02/2025 19:13:03 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-31877Q-7W6D5D-018P4K | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **ERRATA DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PELO ORDENADOR DE DESPESA**, de **fls. 123**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** em **03/02/2025** às **19:13:02**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 3 de fevereiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 03/02/2025 19:13:09 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-31884Q-5A0Z1H-4Y1E6C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL**

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO - Nº 07 - CONTRATO Nº 38/2021**

**CONTRATANTE:** Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

**CONTRATADO:** GENTE SEGURADORA S.A

**OBJETO:** Inclusão de 1 retroescavadeira na Apólice 01.31.0140429, para contratação de seguros para a frota da Saev Ambiental, na modalidade de Responsabilidade Civil, veículos e acidentes pessoais de passageiros para o período de 12 (doze) meses.

**DATA DA ASSINATURA DO TERMO:** 03 de fevereiro de 2025.

**MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 48/2021, Processo nº 80/2021.

**Valor do termo:** R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais)

Votuporanga, 03 de fevereiro de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

**PODER LEGISLATIVO**

Licitações e Contratos

Homologação / Adjucação

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 234/2024  
PROCESSO INTERNO Nº 11/2025**

Pelo presente instrumento, com base na Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto da presente Dispensa de Licitação nº 07/2024 - Processo Administrativo nº 234/2024 - Processo Interno nº 11/2025, em favor da empresa **EMPRESA W.A. TANAKA**, CNPJ nº 17.781.495/0001-36, no valor global de R\$ 19.687,68 (dezenove mil e seiscentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

**HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 07/2024 - Processo Administrativo nº 234/2024, Processo Interno nº 11/2025 nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação, que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas no Aviso de Dispensa de Licitação.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a **CONTRATAÇÃO** e **DETERMINO** que a empresa vencedora **seja convocada para assinatura do Contrato**, a ser celebrado entre as partes, bem como seja realizada a publicação deste Termo de Adjucação e Homologação da Dispensa de Licitação nº

07/2024 - Processo Administrativo nº 234/2024 - Processo Interno nº 11/2025 para a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral para atender o consumo regular da Câmara, com entrega de forma parcelada pelo período de 01 (um) ano, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência.

Votuporanga, 03 de fevereiro de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente da Câmara Municipal

**Errata**

**ERRATA**

**Considerando o r. Despacho de Autorização contido nos autos do Processo Administrativo nº 6/2025, Processo Interno nº 6/2025 - Inexigibilidade, fls. 116, o qual foi devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico de Votuporanga, Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017, Quinta-feira, 30 de janeiro de 2025, Ano X, Edição nº 2301A, Páginas 6, Caderno do Poder Legislativo, Licitações e Contratos - Ato de Autorização de Contratação Direta, ONDE SE LÊ: "4. Com fulcro no art. 75, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AUTORIZO a contratação dos serviços mediante procedimento de Inexigibilidade Licitação.", LEIA-SE: "4. Com fulcro no art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 AUTORIZO a contratação dos serviços mediante procedimento de Inexigibilidade Licitação."**

Votuporanga, 03 de fevereiro de 2025.

**DANIEL DAVID**

Presidente da Câmara Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - VOTUPORANGA - EDIÇÃO 2304 - ERRATA**, de **fls. 126**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** em **04/02/2025** às **11:59:50**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 4 de fevereiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2025 11:59:53 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-33947P-2R1J7S-3X3R7H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROCESSO INTERNO Nº 6/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA E A EMPRESA SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA**, Estado de São Paulo, cadastrada no CNPJ sob o nº 49.677.917/0001/14, com sede na Rua Venezuela, nº 3819 – Praça Vereador Viana Filho, Bairro Vila América, Cep.: 15.502-105, Votuporanga/SP, neste ato representado pelo seu **Presidente**, o Sr. **DANIEL DAVID**, conforme Ata da Sessão Solene de Instalação da 19ª Legislatura, realizada no dia 1º de janeiro de 2025, onde consta a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Votuporanga, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026, devidamente registrada no 1º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos de Votuporanga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SGP - SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.759.932/0001-02, sediado(a) na Rua Sete de Abril, nº 252, 12º andar, Conjuntos 120 e 121, Centro, São Paulo, CEP 01.044-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GILBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 6/2025 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Ato da Mesa Diretora nº 30, de 27 de dezembro de 2023 disponível no link: <https://votuporanga.siscam.com.br/Documentos/Pesquisa?Pesquisa=Avancada&id=78&pagina=1&Modulo=8&Documento=110&Numeracao=Documento&NumeroInicial=30&AnoInicial=2023&DataInicial=&NumeroFinal=&AnoFinal=&DataFinal=&SubTipoid=0&Situacao=0&TipoAutor=Todos&Autoriald=0&Iniciativa=Nenhuma&NoTexto=false&Assunto=&Observacoes=> e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa para a renovação da assinatura do periódico impresso “Solução em Licitações e Contratos (SLC)”, bem como acréscimo da assinatura do periódico “Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)”, fornecido pela empresa SGP Soluções em Gestão Pública LTDA.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.2.1. Documento de formalização de demanda;
  - 1.2.2. Termo de Referência;
  - 1.2.3. Documento de formalização de pesquisa de preços;
  - 1.2.4. Atestado de Exclusividade;
  - 1.2.5. Carta Proposta da Contratada.

### CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação são **12 (doze meses)**, contados a partir da assinatura do contrato.



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIRES DE MORAIS  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2025 12:07:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-34068S-2A0R8M-7K3O8Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROCESSO INTERNO Nº 6/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão constam neste Contrato.

### CLÁUSULA QUARTA- SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### CLÁUSULA QUINTA- PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 15.519,00 (quinze mil, quinhentos e dezenove reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA- PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Nota Fiscal.

### CLÁUSULA SÉTIMA- REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, contados da data da proposta (23/01/2025).

### CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

8.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS, WILSON DA SILVA BORGES, ROSELAINÉ TORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2025 12:07:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-34068S-2A0R8M-7K308Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROCESSO INTERNO Nº 6/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021);

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SISCAD, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa ao INSS e Previdência Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidão de regularidade que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do Domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de regularidade do FGTS- CRF; e 5) Certidão Negativa de débitos trabalhistas – CNDT.

9.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente

Documento enviado para assinatura digital. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2025 12:07:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-34068S-2A0R8M-7K308Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO INTERNO Nº 6/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais e contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.6. Banco de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.7. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas e recomendações, editadas na forma da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- dar causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO INTERNO Nº 6/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).;
- iv) **Multa**;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado.

DA SILVA BORGES, ROSEANE SOARES  
MORAIS, DEUDA  
PIMENTA, DANIEL DAVID,  
WILSON DA SILVA BORGES, ROSEANE SOARES  
MORAIS, DEUDA PIMENTA  
DOCUMENTO PARA ASSINATURA  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2025 12:07:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-34068S-2A0R8M-7K308Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

PROCESSO INTERNO Nº 6/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

observados em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão, não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de rescisão, sempre que possível será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROCESSO INTERNO Nº 6/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, Lei nº 14.133, de 2021).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação atendem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária anual, está previsto no orçamento corrente, na dotação abaixo discriminada:

**01.031.0001.2001.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na nº8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor- e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

17.1. O servidor responsável pela gestão e fiscalização deste Contrato, bem como, pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual é aquele nomeado conforme Portaria nº 57, de 31 de agosto de 2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal nacional de Contratações Públicas (PNC), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.723, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA- FORO (art. 92, §1º)



Documento enviado para assinatura por Daniel David Maurilio Pimenta de Moraes, Vilson da Silva Borges e Rogério Selaine Corrêa. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2025 12:07:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-34068S-2A0R8M-7K3O8Q | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROCESSO INTERNO Nº 6/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Votuporanga, 03 de fevereiro de 2025.

**PELA CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_

**DANIEL DAVID**

Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga

**PELA CONTRATADA:**

Gilberto  
Bernardino de  
Oliveira Filho

Assinado de forma digital por  
Gilberto Bernardino de Oliveira  
Filho  
Dados: 2025.02.03 22:47:54  
-03'00'

\_\_\_\_\_

**GILBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO**

Representante da empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
Matrícula 49-3

2. \_\_\_\_\_

**ROSELAINE CORREIA**  
Matrícula 128-7

Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO PIMENTA DE MORAIS, WILSON DA SILVA BORGES, ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2025 12:07:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-34068S-2A0R8M-7K308Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROCESSO INTERNO Nº 6/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

**CONTRATADO:** SGP- SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 1/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para a renovação da assinatura do periódico impresso "Solução em Licitações e Contratos (SLC)", bem como acréscimo da assinatura do periódico "Solução em Direção Administrativa e Municipal (SAM)", fornecido pela empresa SGP Soluções em Gestão Pública LTDA.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); e
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação; e
- se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Votuporanga/SP, 03 de fevereiro de 2025.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF: 169.836.058-45



Documento enviado para assinatura ao(s): DANIEL DAVID, MAURILO BENTIN DE MORAES, WILSON DA SILVA, ROSELAINE CORREIA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 04/02/2025 12:07:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-34068S-2A0R8M-7K308Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



PROCESSO INTERNO Nº 6/2025  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025  
CONTRATAÇÃO DIRETA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF: 169.836.058-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

## RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

### Pelo contratante:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF: 169.836.058-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: **GILBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO**

Cargo: Representante Legal da Contratada

CPF: 163.860.798-25

Gilberto Bernardino  
de Oliveira Filho

Assinado de forma digital por  
Gilberto Bernardino de Oliveira Filho  
Dados: 2025.02.04 10:40:36 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **DANIEL DAVID**

Cargo: Presidente

CPF: 169.836.058-45

Assinatura: \_\_\_\_\_

## GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Nome: **WILSON DA SILVA BORGES**

Cargo: Oficial de Compras, Arquivo e Patrimônio

CPF: 002.620.148-82

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

Documento enviado por e-mail em 04/02/2025 às 12:07:42. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2025 12:07:42 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-34068S-2A0R8M-7K308Q | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA – 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br



RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	04/02/2025 15:22:37

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

04/02/2025 15:22:37: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.  
 04/02/2025 15:22:37: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.  
 04/02/2025 12:07:42: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
MAURILO PIMENTA DE MORAIS	DOCUMENTO ASSINADO	04/02/2025 12:11:30

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

04/02/2025 12:11:30: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
 04/02/2025 12:11:30: ASSINATURA DO(A) SR(A). MAURILO PIMENTA DE MORAIS EFETIVADA.  
 04/02/2025 12:07:42: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
WILSON DA SILVA BORGES	DOCUMENTO ASSINADO	04/02/2025 12:11:54

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

04/02/2025 12:11:54: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). WILSON DA SILVA BORGES.  
 04/02/2025 12:11:54: ASSINATURA DO(A) SR(A). WILSON DA SILVA BORGES EFETIVADA.  
 04/02/2025 12:07:42: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
ROSELAINÉ CORREIA	DOCUMENTO ASSINADO	04/02/2025 14:05:20

REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

04/02/2025 14:05:20: ASSINADO PELO(A) SERVIDOR(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA.  
 04/02/2025 14:05:20: ASSINATURA DO(A) SR(A). ROSELAINÉ CORREIA EFETIVADA.  
 04/02/2025 12:07:42: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento CONTRATO 01/2025- SGP de fls. 128/137 - chave de acesso: PROTМ-34068S-2A0R8M-7K308Q, adicionado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025 em 04/02/2025 às 12:07:42.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO ROBERTO DE LALIBERA. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2025 12:07:43 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTМ-34075W-8H4Z4A-4N5W6V | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **CONTRATO 01/2025- SGP**, de **fls. 128/137**, foi juntado ao processo em **04/02/2025 às 12:07:42**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 4 de fevereiro de 2025.

**JORGE MARTINS NETO**  
AUXILIAR DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO

Documento enviado para assinatura ao(s): JORGE MARTINS NETO.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2025 12:07:47 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-34087A-3L517W-3T8A1B | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO



**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025**  
**PROCESSO INTERNO Nº 6/2025**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

**CONTRATADA:** SGP-SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

**CNPJ Nº:** 29.759.932/0001-02

**OBJETO:** É a Contratação de empresa para a renovação da assinatura do periódico impresso "Solução em Licitações e Contratos (SLC)", bem como acréscimo da assinatura do periódico "Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)", fornecido pela empresa SGP Soluções em Gestão Pública LTDA.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.519,00 (quinze mil, quinhentos e dezenove reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**EXIGÊNCIA LEGAL:** Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**MODALIDADE:** CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, artigo 74, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2025.

**ASSINAM:** DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga (Contratante) e GILBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO, Representante da empresa Contratada.

**DANIEL DAVID**  
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025

NOME (ASSINANTE)	STATUS	ASSINADO EM
DANIEL DAVID	DOCUMENTO ASSINADO	04/02/2025 15:23:00

### REGISTRO (LOG) DA ASSINATURA DIGITAL

04/02/2025 15:23:00: ASSINADO PELO(A) AUTOR(A) SR(A). DANIEL DAVID.

04/02/2025 15:23:00: ASSINATURA DO(A) SR(A). DANIEL DAVID EFETIVADA.

04/02/2025 14:16:06: DOCUMENTO PRONTO PARA ASSINATURA.

O presente RELATÓRIO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS refere-se ao documento EXTRATO DE CONTRATO de fls. 140 - chave de acesso: PROTM-34325B-006G4D-3N3Z1B, adicionado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025 em 04/02/2025 às 14:16:06.

A(s) assinatura(s) eletrônicas deste documento atendem ao disposto na legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 14.063/20, utilizando certificado digital ICP-Brasil, emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

Documento enviado para assinatura ao(s): THIAGO RUVIERI DELALIBERA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2025 14:16:07 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-34334W-5Z7U1S-8L1G5H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **EXTRATO DE CONTRATO**, de **fls. 140**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** em **04/02/2025** às **14:16:06**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 4 de fevereiro de 2025.

**ROSELAINE CORREIA**  
PROCURADORA LEGISLATIVA

Documento enviado para assinatura ao(s): ROSELAINE CORREIA.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>>> DATA / HORA: 04/02/2025 14:16:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-34342K-5A1J2U-1G8J7A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE PUBLICIDADE

**CERTIFICO** e dou fé que a **VISIBILIDADE** do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** foi alterada para **PÚBLICO** em **05/02/2025** às **08:59:43**.

Com a alteração da visibilidade para **PÚBLICO**, o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** torna-se disponível em sua integralidade para o público em geral.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de fevereiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 05/02/2025 09:01:00 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-35353N-1H0S4L-8H8F8C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





**PODER LEGISLATIVO**

**Licitações e Contratos**

**Extrato**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1/2025**

**PROCESSO INTERNO Nº 6/2025**

**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

**CONTRATADA:** SGP-SOLUÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA LTDA

**CNPJ Nº:** 29.759.932/0001-02

**OBJETO:** É a Contratação de empresa para a renovação da assinatura do periódico impresso "Solução em Licitações e Contratos (SLC)", bem como acréscimo da assinatura do periódico "Solução em Direito Administrativo e Municipal (SAM)", fornecido pela empresa SGP Soluções em Gestão Pública LTDA.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 15.519,00 (quinze mil, quinhentos e dezenove reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.0001.2001.00003.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

**EXIGÊNCIA LEGAL:** Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

**MODALIDADE:** CONTRATAÇÃO DIRETA, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, artigo 74, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**ASSINATURA:** 03 de fevereiro de 2025.

**ASSINAM:** DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga (Contratante) e GILBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA FILHO, Representante da empresa Contratada.

**DANIEL DAVID**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA - 49.677.917/0001-14**

RUA VENEZUELA, 3819 | VILA AMÉRICA | CEP. 15502-105

FONE: (17)3421-1188 |

VOTUPORANGA/SP

<http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>



## CERTIDÃO DE ADITAMENTO

**CERTIFICO** e dou fé que o documento **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - VOTUPORANGA - EDIÇÃO 2305 - EXTRATO DE CONTRATO**, de **fls. 144**, foi juntado ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2025** em **05/02/2025** às **09:03:30**.

Nada mais.

A presente certidão é gerada automaticamente pelo sistema.

Votuporanga/SP, 5 de fevereiro de 2025.

**MAURILO PIMENTA DE MORAIS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Documento enviado para assinatura ao(s): MAURILO PIMENTA DE MORAIS.  
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<>>>> DATA / HORA: 05/02/2025 09:03:31 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-35395P-712F6N-2F8Z6C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.

